

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB
CURSO DE DIREITO

JOSÉ DE ANCHIETA DE FREITAS LOPES JÚNIOR

GUERRA ÀS DROGAS: a gênese do proibicionismo

SÃO LUÍS - MA

2021

JOSÉ DE ANCHIETA DE FREITAS LOPES JÚNIOR

GUERRA ÀS DROGAS: a gênese do proibicionismo

Monografia apresentado ao Curso de Direito da
Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB
como parte de requisito parcial para a obtenção do
grau de Bacharelado em Direito.

Orientador: Prof. Me. Arnaldo Vieira Sousa

SÃO LUÍS - MA

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Lopes Júnior, José de Anchieta de Freitas

Guerra às drogas: a gênese do proibicionismo. / José de Anchieta de Freitas Lopes Júnior. __ São Luís, 2021.

66 f.

Orientador: Prof. Me. Arnaldo Vieira Sousa.

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2021.

1. Criminologia. 2. Direito Penal. 3. Políticas Públicas.
4. Proibicionismo. I. Título.

CDU 343.575

JOSÉ DE ANCHIETA DE FREITAS LOPES JÚNIOR

GUERRA ÀS DROGAS: a gênese do proibicionismo

Monografia apresentado ao Curso de Direito da
Unidade de Ensino Superior Dom Bosco _
UNDB como parte de requisito parcial para a
obtenção do grau de Bacharelado em Direito.

Aprovado em 17/06/2021

BANCA EXAMINADORA

Professor Me. Arnaldo Vieira Sousa (Orientador)
Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

Professor Me. Thiago Gomes Viana
Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

Professor Esp. Rafael Moreira Lima Sauaia
Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

À minha mãe, Josana, pelo amor e apoio incondicionais. Ao meu pai, Anchieta e irmã, Thayanne. A Paula e Thaynã, pela ajuda inestimável durante o curso. A todos os amigos e familiares que de alguma forma me ajudaram a chegar até aqui.

“O indivíduo é soberano sobre seu próprio corpo e mente.”

John Stuart Mill

RESUMO

A história das drogas no Brasil e no mundo tem seu início com a própria humanidade, com as migrações e posteriormente com as grandes navegações, elas se espalharam pelo globo levadas pelo homem nas mais variadas formas de uso e contextos. Passando por uma das primeiras experiências do proibicionismo, analisa-se o problema do ópio na China, plantado na Índia e transportado pelos ingleses e as consequências da primeira e segunda guerra do ópio que culminam na criação de Hong Kong. A gênese das políticas internacionais com a lei seca norte-americana e posterior repressão ao uso da *cannabis* por camadas sociais marginalizadas, que é encabeçada pelo Brasil e EUA no cenário internacional. A “guerra às drogas” de Nixon e Reagan, a cocaína na Colômbia e o poder dos cartéis. O haxixe no Marrocos que é vendido na Holanda. Como o Direito Penal é utilizado a fim de perpetuar políticas públicas repressivas que buscam a prisão como solução, perpetuando o ciclo de corrupção, violência e interesses econômicos. Analisando a luz da criminologia o pânico moral, o papel das instituições e dos agentes estatais e a desvirtuação do real combate à criminalidade. E as discussões nas três esferas de poder e sociedade civil.

Palavra-chave: Guerra às drogas. Direito Penal. Criminologia. Políticas Públicas. Proibicionismo.

ABSTRACT

The history of drugs in Brazil and in the world has its beginning with the own human kind, with the migrations and posteriorly with the great navigations, they spread across the globe carried by the man in the most varied forms of use and contexts. Going through one of the first prohibitionism experiences, the problem of opium in China is analyzed, planted in India and transported by the british and its consequences of the first and second opium war that culminated in the creation of Hong Kong. The genesis of international politics with the north american Prohibition Law and subsequent repression of cannabis use by marginalized social layers, which is headed by Brazil and United States in the international scenery. The “war against drugs” by Nixon and Reagan, the cocaine in Colombia and the power of the cartils. The hashish from Morocco that is sold in Netherlands. As the Criminal Law is used to perpetuate repressive public politics that seek the prison as solution, perpetuating the corruption cicle, violence and economic interests. Analyzing in criminology light the moral panic, the role of institutions and the state agents and the distortion of the real combat to criminality. And the discussions in the three power spheres and civil society.

Key-words: Criminal Law. Criminology. Public Politics. Prohibitionism. War to drugs.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Observado pelos filhos, José Vasconcelos Calado vota para presidente em 1989 mostrando a influência da indústria alcoólica	15
Figura 2 – Imagem Al Capone	15
Figura 3 – Planta do tabaco	16
Figura 4 – Os três tipos de cannabis	18
Figura 5 – mapa dos votos	24
Figura 6 – Planta que se produz a cocaína e derivados	27
Figura 7 – Pablo Escobar preso pela primeira vez	30
Figura 8 – El Chapo detido	30
Figura 9 – Papaver somniferum, or the poppy plant, illustrated by Prof. Dr. Otto Wilhelm in Thomé Flora von Deutschland, Österreich und der Schweiz	31
Figura 10 – Heroína comercializada pela Bayer	34

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 OS PRIMÓRDIOS DA HUMANIDADE E AS INTERAÇÕES COM O MUNDO	12
2.1 Conceituação e classificação do objeto de estudo	12
2.2 História e contexto das substâncias	13
2.2.1 Álcool	13
2.2.1.1 A máfia e Alcapone	15
2.2.2 Tabaco (<i>Nicotiana tabacum</i>)	16
2.2.3 Café e açúcar	17
2.2.4 Maconha (<i>Cannabis Sativa L.</i>)	18
2.2.4.1 Questão racial	23
2.2.4.2 Marrocos e Amsterdam	24
2.2.5 Cocaína (<i>Erythroxylum coca</i>)	27
2.2.5.1 Rafael Caro Quinteiro e o sequestro e assassinato do agente Kiki Camarena	29
2.2.5.2 Plabo Escobar (Cartel de Medellín)	30
2.2.5.3 El Chapo	30
2.2.6 Ópio (Papoula)	31
2.2.7 Outras substâncias	35
3 ESTUDOS MULTIDICCIPLINARES A LUZ DA PSIQUIATRIA, SOCIOLOGIA E CRIMINOLOGIA	37
3.1 Contexto de uso	37
3.2 Punitivismo e o mundo real	38
3.3 Lei 11.343/2006	41
3.4 O tráfico	42
3.5 As sentenças de tráfico	46
3.6 Folk Devils e pânico moral	47
3.6.1 Hall e a questão da ideologia	49
3.6.2 Críticas e ajustes à modernidade	50
4 ATUALIDADES E DEBATES NACIONAIS	52
4.1 A realidade brasileira do consumo de drogas	52
4.2 Discussão nos três poderes	54
5 CONCLUSÃO	59
REFERENCIAS	60

INTRODUÇÃO

A pesquisa busca por conceituar e apresentar a história conhecida das principais substâncias que, pelo homem, tiveram grande impacto na história, moldaram nações e marcaram culturalmente e economicamente. Busca-se constatar a evolução das interações humanas, registrando-se as personalidades que influenciaram na disseminação dessas substâncias, salienta-se a análise dos impactos do proibicionismo.

Dentro do cenário internacional, o Brasil e o EUA tiveram papel fundamental em moldar as políticas públicas, influenciando nas legislações e transgredindo a soberania de diversos países. Registra-se o “modelo de negócio” do tráfico de drogas e o padrão que se repete por toda a rede de produção e distribuição. Constatam-se as origens do pânico moral e a repercussão na sociedade. Aponta-se a realidade brasileira quanto ao consumo de entorpecentes e os debates nacionais sobre regulamentação. Este trabalho, portanto, orienta-se no sentido de examinar os efeitos da “guerra às drogas”.

A partir destas considerações, visa-se responder a seguinte pergunta: quais as consequências das políticas públicas repressivas aplicadas no Brasil e no mundo?

A relevância desta pesquisa contribui para entender a realidade que nos cerca, as origens da repressão e violência, aprimorando os conhecimentos a luz da criminologia e direitos penal, com a ajuda de trabalhos multidisciplinares.

Para tanto, procura-se entender a gênese da “guerra às drogas” e suas sequelas. Compreender a história das substâncias. Constatar como se empregaram as políticas proibicionistas e o pânico moral. Perceber o panorama do uso de drogas no Brasil.

Partiu-se da pesquisa principal através de teses de doutorado de juizes da área de execução penal, a visão de quem está “dentro” do aparato estatal e o trabalho de um delegado do Rio de Janeiro, desenvolvido no campo da criminologia crítica descrevendo o processo seletivo das pessoas presas pelo crime de tráfico de drogas. Ademais, a pesquisa complementar fez uso de estudos da Fiocruz, estudo do campo da psiquiatria, notícias relevantes e a legislação passada, vigente e projetos de leis.

A pesquisa tem metodologia descritiva, buscando entender o fenômeno das drogas, com abordagem quantitativa, com base na literatura disponível sobre o tema e as sentenças de tráfico. A bibliografia principal: O Direito Penal da Guerra às Drogas, Sentenciando o tráfico e Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas. (VALOIS, 2017. SEMER, 2019. ZACCONE FILHO, 2007).

2 OS PRIMÓRDIOS DA HUMANIDADE E AS INTERAÇÕES COM O MUNDO

Desde que, aproximadamente de 2 a 2,5 milhões de anos atrás (com dados obtidos do livro *Sapiens* uma breve história da humanidade, do autor Yuval Noah Harari), houve a evolução (**no sentido Darwinista**) do gênero *Homo* e as migrações e evoluções das diferentes espécies humanas, estas já interagem com os animais e plantas, como também com diversas espécies de fungos, algumas que datam de bilhões de anos. Em especial o surgimento do *Homo Sapiens*, aproximadamente de 200 a 300 mil anos atrás, a humanidade começava a compreender o mundo em que vivia, e aos poucos começa a moldar a fauna e a flora ao seu redor. Isso se torna cada vez mais claro, 12 mil anos atrás, com a Revolução Agrícola, a domesticação de plantas e animais. A humanidade passa a ser mais um fator de influência na evolução, e essa interação, posteriormente, com as grandes migrações e crescente globalização, se reveste no descobrimento e disseminação de diversas substâncias presentes em plantas e fungos. Na modernidade, com as tecnologias genéticas, permitindo a modificação e até a criação de novas substâncias. (HARARI, 2011).

2.1 Conceituação e classificação do objeto de estudo

Para iniciar o estudo do tema proposto é prudente começar com conceitos básicos, a fim de se buscar uma definição do objeto de estudo, devido à amplitude do termo, várias conceituações cabem. O termo *droga* pode ser referido a medicamentos ou remédios com propriedades terapêuticas, bem como a substâncias que são capazes de causar dependência e/ou são objeto de abuso. Em um contexto legal, o termo refere-se às substâncias ilícitas ou as que tem o uso regulado por lei. A melhor aceita no meio científico é a proposta pela OMS, tomada desde uma perspectiva biológica “droga é toda substância natural ou sintética que introduzida no organismo vivo, pode modificar uma ou mais de suas funções”. Por isso o nome drogaria para nomear o lugar onde são comercializados os medicamentos. No meio jurídico, há a diferenciação do medicamento (substância prescrita com indicações médico-terapêuticas) e droga (substância capaz de provocar dependência, via de regra, comercializada ilegalmente, associadas a perigo, mitos e *tabus*). (LIMA, 2013).

Quanto à classificação, conforme diversos critérios: podem ser farmacológico, clínico, social, epidemiológico, dentre outras possibilidades. A farmacológica leva em conta a estrutura química das substâncias, seu mecanismo de ação e principais características. São

subdivididas em: depressoras, estimulantes e perturbadoras. Depressoras (atenuam ou inibem os mecanismos cerebrais de vigília e podem produzir distintos graus de relaxamento, sedação, sonolência, anestesia e coma, destaque para o álcool, benzodiazepínicos, ópio e maconha). Estimulantes (substâncias que produzem euforia manifestada com a sensação de bem estar e melhora do humor, aumento de energia e do estado de alerta, da atividade motora e estimulação cardiovascular, destaque para anfetaminas, tabaco, cafeína, cocaína e o crack). Perturbadoras (agem produzindo alterações qualitativas no sistema nervoso central, podendo também ser identificadas como alucinógenas, destaque para *lsd*, *ecstasy*, *ayusca* (Daime) e algumas espécies de cogumelos e cactos. (LIMA, 2013).

Esta classificação é uma tentativa de alocar as substâncias dentro de um parâmetro psicofarmacológico, levando em consideração os efeitos principais atribuídos a cada uma delas. E dentro dessa classificação ainda restam diversas variantes, com o fenômeno do tráfico, surgem novas substâncias que imitam os efeitos mais conhecidos, como também podem vir a se passar por estas, mas apresentando maior potencial danoso e efeitos colaterais diversos. **Dados retirados do trabalho da Fiocruz de 2013 da autora Eloisa Helena Lima.**

2.2 História e contexto das substâncias

Neste capítulo é traçado uma linha temporal dos principais acontecimentos e o contexto histórico das substâncias lícitas e ilícitas mais “importantes”.

2.2.1 Álcool

Datando do período neolítico (com dados do Centro de Informações sobre o Saúde e Álcool), coincidindo com a aparição da agricultura e invenção da cerâmica, o álcool é obtido através do processo de fermentação natural que transforma o açúcar. Há 10.000 anos o ser humano começou a consumir a bebida, dando a ela diferentes significados. Celtas, gregos, romanos, egípcios e babilônios registram alguma forma de produção e uso. É retratado em toda a bíblia, em especial em gênesis 9.21, onde é retratada a embriaguez de Noé. (CISA, 2004).

O solo rico na Grécia e em Roma favoreceram o cultivo da uva e a produção do vinho, mas esses povos também fermentavam o mel, para a obtenção do hidromel e cevada para produção de cerveja. Mas o vinho tinha forte importância social, religiosa e

medicamentosa. (VIALA-ARTIGUES, J. & MECHETTI, C. 2003 e PURCELL, 2003 apud CISA, 2004). Eurípedes (484 a.C. – 406 a.C.), menciona em *As Bacantes* (EURÍPIDES, 2010), duas divindades de primeira grandeza para os humanos, Deméter, Deusa da agricultura e Dionísio (Baco para os romanos), Deus do vinho e da festa. Porém, o abuso dessa substância já era severamente censurada pelos dois povos. (CISA, 2004).

No antigo Egito, papiros mostram as etapas de produção e comercialização da cerveja e do vinho. Eles acreditavam que a substância eliminava germes e parasitas e usavam como medicamento e contra os parasitas do Nilo. (VIALA-ARTIGUES, J. & MECHETTI, C. 2003 e MCGOVERN apud CISA, 2004). Na idade média, as bebidas sofrem crescente comercialização. A intoxicação por álcool passa de condenação a pecado pela Igreja.

Na idade moderna, na renascença, cabarés e tabernas eram fiscalizadas, sendo um dos locais onde era permitido o consumo da substância. Na Revolução Francesa (VIALA-ARTIGUES, J. & MECHETTI, C. 2003 apud CISA, 2004), o álcool acompanhava os debates que a antecederam. Na idade contemporânea, no final do século 18, com a Revolução Industrial, com fortes mudanças sociais e demográficas, o abuso da substância passa a ser visto como doença ou desordem. (JEROME, 1998 apud CISA, 2004). No século 19, alguns estudos diferem as bebidas destiladas e fermentadas. (VIALA-ARTIGUES, J. & MECHETTI, C. 2003 apud CISA, 2004). No século 20, a França estipula a maioria de 18 anos para o consumo. Em 1920, é imposta a lei seca nos EUA, passando 12 anos proibido o álcool. (VALOIS, 2017).

Em 1952, a primeira edição da DSM-I (Diagnostil and Statistical of Mental Disorders) o alcoolismo passou a ser tratado como doença. (JEROME, 1998 e VIALA-ARTIGUES, J. & MECHETTI, C. 2003 apud CISA, 2004). Em 1967 o conceito é incorporado pela OMS à classificação internacional das doenças (CID-8) na 8ª conferencia mundial de saúde. (VAILLANT, 1983 e LEXICON OF ALCOHOL AND DRUG TERMS, 1994 apud CISA, 2004).

Figura 1 – Observado pelos filhos, José Vasconcelos Calado vota para presidente em 1989 mostrando a influência da indústria alcoólica



Fonte: Edu Garcia/Estadão

2.2.1.1 A máfia e Al capone

Figura 2 – Imagem Al Capone



Fonte: FBI, 19[?]

Nasce em 1899, no Brooklyn, Nova York, filho de imigrantes sicilianos, Alphonse “Al” Capone foi um dos mais famosos chefões da máfia nos Estados Unidos. Após a morte do pai, ele se muda para Chicago a fim de tentar a sorte ao lado de Johnny Torrio, juntos, exploraram o comércio ilegal de bebidas alcoólicas, prostituição e salões de jogos. (FBI, 19[?]).

Logo ele cresceu no negócio, que rivalizava com bandos de irlandeses do norte da cidade. Em 1929, mandou assassinar os sete membros mais importantes do bando *Bugs Moran*, os quais haviam ferido gravemente seu parceiro de crime. Após o ocorrido, devido à cobertura da imprensa, o FBI (19[?]), foi incumbido de observa-lo de perto. Oficialmente, ele era um simples vendedor de antiguidades, mas faturava mais de três milhões de dólares por ano, mas não pagava a maioria dos impostos.

A sua contabilidade foi revirada e conseguiram provar a dívida de 200 mil dólares ao Fisco. A promotoria pediu 34 anos, os advogados tentaram diminuir a pena perante o juiz James Wilkerson, que não se deixou intimidar-se ou ser subornado. A última cartada foi a tentativa de compra dos jurados, que foram substituídos de última hora.

Em 1931, Al Capone foi sentenciado a 11 (onze) anos de prisão. Os dois primeiros não foram em um presídio em Atlanta e os restantes em Alcatraz, onde foi atestado com sífilis. Devido a sua saúde e bom comportamento, ganhou a liberdade em 1937. Ele morreu em Miami, em 1947. Todos os dados (FBI, 19[?]).

O mais curioso é que a sua prisão foi unicamente por sonegação fiscal, mas por nenhum dos outros crimes cometidos por ele, um dos mais notórios e ilustres traficantes de drogas ilícitas. (FBI, 19[?]).

2.2.2 Tabaco (*Nicotiana tabacum*)

Figura 3 – Planta do tabaco



Fonte: PFAF, 2010

Originária dos Andes, de acordo com registros arqueológicos de desenhos em cerâmicas incas em 8.000 a.C., o tabaco chega a região que se tornaria o Paraguai e Brasil passando a ser cultivada pelos indígenas. Eles começaram a fazer uso constante na forma fumada e aspirada, inclusive ritualisticamente, que apesar de ser controlada pelos xamãs, toda a tribo chegava a utilizá-la. Todos os dados retirados do livro *Brasil, uma história* (BUENO, 2018).

O primeiro contato dos europeus foi nas ilhas *Trinidad e Tobago*, onde Colombo se depara com os índios Taino utilizando a erva, que fora levada pelos Tupis, povo que mais se adaptou a droga cultivando-a e consumindo. Ela é levada à Europa, Rodrigo de Jerez, que foi a expedição, chegou a ser condenado e preso por 3 anos por fumar tabaco. Gonzalo de Oviedo, historiador e escritor espanhol, em conversa com o padre Bartolomeu de Las Casas chegou a relatar como a “erva do diabo”, onde descrevia que os indígenas “bebiam” a fumaça em cabaças, enquanto outros padres apontavam que ela diminuía as dores de cabeça, combatia a tosse, lombriga e vermes.

O tabaco era tanto fumado como cheirado, denominado nessa última forma de rapé, que aos poucos conquista a Europa. Pero de Góis, ganhador da Capitania de São Tomé, após o fracasso da tentativa de explorar a região, volta em 1542 levando algumas mudas. Em 1551, Jean Nicot chega para ser o embaixador da França e que estava em Portugal a fim de arranjar o casamento entre o príncipe Dom Sebastião com a Rainha Marguerite de Valois, furta algumas mudas e presenteia a Rainha Catarina de Médici, que sofria de fortes enxaquecas e passou a fazer amplo uso da droga e a disseminando entre a corte.

Na Espanha e Inglaterra o tabaco ainda era mal visto, é levado inicialmente pelo Francis Drake, e depois pelo Sir Walter Raleigh, que viria a fundar a região da Virgínia (que se torna um dos maiores polos produtores do mundo de cigarros), ele populariza o uso na Grã-Bretanha. O Rei que assume, James I declara aversão, na Espanha o Rei Filipe II determina a proibição, mas a Rainha Catarina influencia cada vez mais e a droga se dissemina para além da corte francesa conquistando toda a nobreza europeia.

A partir de 1600 o tabaco passa a ser plantado comercialmente na Bahia, em 1674 é criada a Junta Administrativa do tabaco que ficava ao lado da de açúcar, a fim de taxar. Os traficantes portugueses e luso-brasileiros de escravos disseminam o uso em tribos inteiras ao longo da costa da Angola e região junto com a cachaça feita da cana de açúcar, gerando um comércio de troca por escravos. Em 1750 1 escravo valia 8 rolos de fumo na costa africana, enquanto em Salvador valia 20 rolos.

A indústria na Virgínia explode, “o EUA é fruto do tabaco” (BUENO, 2018), a Companhia das Índias Ocidentais (que também transportava o ópio) passa a transportar e inicia a colonização da região com base na planta. Os índios americanos, assim como os brasileiros, também incorporaram e passaram a fumar a erva combinada com outras. Inicialmente o rapé era mais popular, a 1ª fábrica no Brasil é do suíço Auguste Frederic Meuron, na Bahia, que posteriormente é transferida para o Rio de Janeiro em 1832. Em 1879 Frédéric Édouard Borel, herda a fábrica na região da Tijuca, onde se localiza também a I fábrica imperial (1885) que viria a ser de propriedade de Albino Souza Cruz.

No Oriente Médio, soldados turcos em guerra, utilizavam o invólucro que se colocava a pólvora para fumar o tabaco criando os “*cigarette*”. A partir de 1880 começa a se propagar o uso na forma fumada, surgindo as máquinas de enrolar cigarros, ajudando a se chegar a cifra de 5,7 trilhões de cigarros consumidos só em 2016 no mundo. (NEXO JORNAL, 2018). Em 1903 surge a fábrica Santa Cruz, que compra todas as outras na região da Tijuca, juntando em 5 marcas, que é vendida em 1918 para a americana British American Tobacco. (BUCKLEY; NOGUEIRA, 1996. BUENO, 2018. NARDI, 1987).

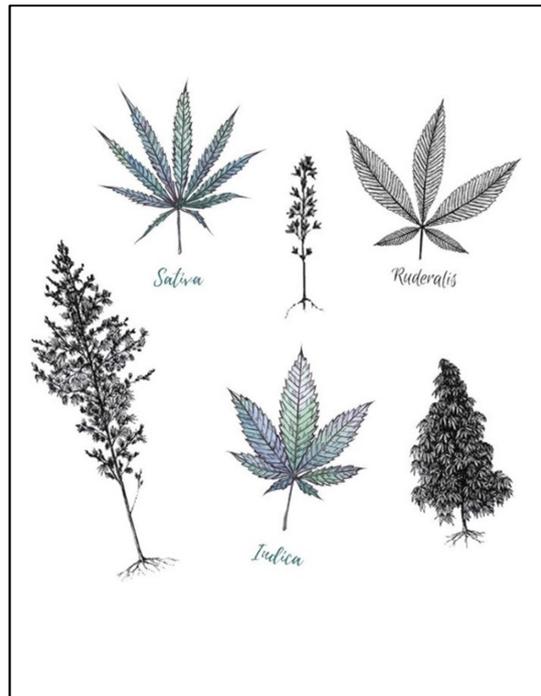
2.2.3 Café e açúcar

As duas substâncias estão intrinsecamente ligadas a história, exploração e desenvolvimento dos ciclos econômicos do Brasil. As capitânicas hereditárias colocam inicialmente a cana de açúcar, que é explorada após o ciclo do pau Brasil, o café é introduzido

posteriormente e ambas as culturas agrícolas permanecem bastante importantes para a balança comercial brasileira, chegaram a influenciar os rumos da história do país. (LESSA; SILVA, 2021).

2.2.4 Maconha (*Cannabis Sativa L.*)

Figura 4 – Os três tipos de *cannabis*



Fonte: DOCTORBANZ

Um das plantas mais conhecidas do mundo. A droga ilícita mais popular e mais predominante que todas as outras juntas. Com dados de “A história da maconha no Brasil”, estudo da UNIFESP que nos aponta algumas questões. (CARLINI, 2006). Evoluiu para um produto altamente elaborado, de 1972 para os dias atuais ela ficou mais forte. Três vezes mais *thc* do que nos anos 90, nos EUA. Tornou-se menor e de crescimento mais rápido. A falta de regulamentação nos EUA e no mundo a fez sofrer diversas alterações, os humanos entenderam a engenharia por trás dela, gerando consequências para os usuários. (EXPLICANDO, 2018).

Citada em Vedas, textos sagrados do hinduísmo, a planta data dos anos 12000 a 12400 a.C. É descrita como um presente da Deusa Shiva para a humanidade. Heródoto, registra, por volta de 700 a.C. o uso ritualístico pelos persas e bárbaros. Na Europa, em 430 a.C. chega na Grécia, onde é feito seu uso medicinal. Roma usa suas fibras na confecção de

velas, barcos e vestimentas. No Brasil, ela chega na forma de sementes e flores, mas também nos cordames e velas das caravelas portuguesas. O nome “MACONHA” é anagrama de “CÂNHAMO”. (CARLINI, 2006).

Uma resina de 2700 anos (EXPLICANDO, 2018) foi encontrada em um túmulo em Turpan, na China, Ásia Central. É uma das evidências mais antigas de *cannabis* sendo usada como droga. Há outro registros do seu uso que data de 2500 anos (DONAHUE, 2019). Michael Pollan, autor do livro *The Botanic Of Desire*, nos apresenta como houve uma coevolução entre o homem e a planta. Nós a alteramos e ela nos alterou, a planta foi domesticada. Nos climas frios, verificou-se uma versão sem nenhum ou em baixíssimo teor psicoativo, o *cânhamo*. Presente na produção de roupas, cordas, velas, papel, comida, combustível e materiais de construção. Algumas fazendas deram nomes a cidades norte-americanas do Texas à Nova York.

Os primeiros efeitos da planta encontram-se descritos no livro de Gârcia da Orta (1891), onde se indica os efeitos da euforia. Passa a ser preocupação da coroa portuguesa o cultivo da planta no país, no século XVIII, porém, ao mesmo em que procurava incentivar:

(...) aos 4 de agosto de 1785 o Vice-Rei (...) enviava carta ao Capitão General e Governador da Capitania de São Paulo (...) recomendando o plantio de cânhamo por ser de interesse da Metrópole (...) remetia a porto de Santos (...) ‘dezesseis sacas com 39 alqueires’ de sementes de maconha (...) (FONSECA, 1980 apud CARLINI, 2006).

O uso recreativo e com outros fins, foram disseminando e parte dos brasileiros incorporaram a maconha (em grande parte os negros escravizados e os indígenas). A espelho dos EUA, no Brasil foi inicialmente mais usada por camadas socioeconômicas menos favorecidas. Uma das exceções é a alegação imputada a Rainha Carlota Joaquina, que quando esteve no Brasil, havia adotado o hábito de tomar chá de maconha. (FRANÇA, 2015).

Os efeitos hedonísticos foram descobertos no séc. XIX, trabalho do professor Jean Jacques Moreau, da faculdade de medicina da Tour, na França. Sendo prescrita por parte da classe médica. Em 1905 no Brasil, eram vendidas com o nome comercial de Cigarrilhas Grimault. (CARLINI, 2006).

Em 1924 na Conferência para tratar do problema do ópio, antiga Liga das Nações, o Brasil inicia a campanha contra a maconha. Em 1930, é citada nos compêndios médicos enumerando propriedades terapêuticas do extrato da resina da *cannabis*:

Hypnotico e sedativo de acção variada, já conhecido de Dioscórides e de Plínio, o seu emprego requer cautela, cujo resultado será o bom proveito da valiosa preparação como calmante e anti-spasmódico; a sua má administração dá às vezes em resultados, franco delírio e allucinações. É empregado nas dyspepsias (...), no

cancro e úlcera gástrica (...) na insomnia, nevralgias, nas perturbações mentais ... dysenteria chronica, asthma, etc. (ARAÚJO, LUCAS, 1930 apud CARLINI, 2006).

O ano de 1930 também é um marco da proibição no Brasil, à fase repressiva no que começou na década e atingiu vários estados:

De poucos anos a essa parte, ativam-se providências no sentido de uma luta sem tréguas contra os fumadores de maconha. No Rio de Janeiro, em Pernambuco, Maranhão, Piauí, Alagoas e mais recentemente Bahia, a repressão se vem fazendo, cada vez mais energia e poderá permitir crer-se no extermínio completo do vício. (MAMEDE, 1945).

No Rio, em 1933, registravam as primeiras prisões em consequência do comércio clandestino da maconha. Em 1940, a Polícia Bahiana (...) detinha alguns indivíduos que se davam ao comércio ambulante (...) como sendo maconha. Mais recentemente, com permanência entre nós de tropas da marinha norte-americana, surgiram alguns de nossos remanescentes viciados e procuraram (...) colher lucros (...) explorando este suposto meio de esquecimento dos horrores da guerra ou o lenitivo da saudade dos entes queridos. A ação serena (...) altamente eficiente dos homens do Shore Patrol fez ruir os intentos criminosos. (MAMEDE, 1945).

Entretanto essa opinião emitida em 1924 pelo Dr. Pernambuco em Genebra é de muito estranhar, pois, de acordo com documento oficial do governo brasileiro discorre o médico:

Ora, como acentuam Pernambuco Filho e Heitor Peres, entre outros, essa dependência de ordem física nunca se verifica nos indivíduos que se servem da maconha. Em centenas de observações clínicas, desde 1915, não há uma só referência de morte em pessoa submetida à privação do elemento intoxicante, no caso a resina canábica. No canabismo não se registra a tremenda e clássica crise de falta, acesso de privação (sevrage), tão bem descrita nos viciados pela morfina, pela heroína e outros entorpecentes, fator este indispensável na definição oficial de OMS para que uma droga seja considerada e tida como toxicomanógena. (MINISTÉRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES, 1959 apud CARLINI, 2006).

Em 1937 o grande ano dos antibióticos, a maconha é banida das farmacopeias mundiais, no pós-guerra os músicos de *jazz* começam a fazer maior uso (retratado em maior detalhe no capítulo posterior), há um levante cultural onde o uso da droga continua com as classes marginalizadas, mas atingem uma classe média branca que se torna uma classe média universitária, atingindo a “contracultura”, rebeldes, *beats*, *rajneeshs*, *hippies*, *punks* e no Brasil, o movimento tropicalista. Em 1961 na Convenção Única sobre Entorpecentes, realizada em Nova York, O Brasil e os EUA mais uma vez impõem a adoção de medidas de forte repressão, o golpe de 64 dar mais força e em 1976, com as leis do governo militar, penas mais duras sem diferenciação entre usuários e traficantes entram em vigor. (COHEN, 1988. BUENO, 2018).

Em climas mais quentes, a *cannabis* desenvolveu maior grau de psicoatividade. Espalhou-se pelo Oriente Médio, surgindo o haxixe, resina concentrada da planta, consumida

inicialmente na forma ingerida. Na Índia, virou bebida sagrada, na África era usada como remédio. Comerciantes de escravos a trouxeram para a América. Observou-se que uma variante foi selecionada pela força das fibras, a outra pela potência psicoativa. Em 1753, Carl Linnaeus, botânico sueco que criou o sistema de classificação dos seres vivos, dar o nome à planta de *Cannabis Sativa*, variante com plantas altas e folhas finas. Surgia uma variante nas montanhas frias da Índia, foi chamada de *Cannabis Indica*, de folhas grossas e largas. Uma variante menor foi encontrada na Rússia, chamada de *Cannabis Ruderalis*.

Carl notou uma diferença, algo inusitado e peculiar, que a difere da maioria das outras plantas. Elas produzem só semente ou só pólen, em outras palavras, plantas machos e fêmeas. Ao isolar as fêmeas não fecundas, elas produzem mais resina, na tentativa de atrair o pólen, ou seja, elas produzem flores maiores com maior concentração do princípio ativo *thc* – *tetrahydrocannabinol*. O segundo principal composto é o *cbd* – *canabidiol* que reduz a ansiedade e não entorpece. Mas há mais de 100 compostos presentes na planta que alteram o corpo humano, os *canabinoides*. (EXPLICANDO, 2018).

Nos anos 90, pesquisadores descobriram que o corpo humano produz os mesmos compostos naturalmente. Receptores espalhados pelo corpo que regulam de tudo, desde a alimentação a movimentos motores finos. Todo ser vivo possui o sistema *endocanabinoide*, exceto os insetos, ainda não se sabe o porquê. A hipótese é de uma herança evolutiva que herdamos do ancestral em comum que tivemos com as plantas. Pode ter um papel fundamental com a evolução. Podem regular o estresse e está por trás da euforia após exercício físico. (HEALTH, 1998; THE ARIZONA DAILY, 199[?]; THE HEARTFORD COURANT)

Há outros 400 compostos ativos, além dos *canabinoides*, dando a cada planta um perfil químico único. Os *tenpernos*, moléculas de aromae os *flavonoides*, moléculas de sabor, um exemplo é o *chriofileno*, picante, presente na pimenta do reino, cravo e canela. *Limoneno*, presente nas cascas de frutas cítricas. (CARLINI, 2006), (EXPLICANDO, 2018).

Surge os cruzamentos intencionais de espécies, algumas chegando aos 25% de *thc*. O fator principal é a guerra às drogas que acarreta na concentração das drogas, como a “lei do mercado clandestino” apontada por Valois (2017). No século 20 a *cannabis* é consumida nos EUA quase que exclusivamente oriunda do México, em um processo similar da maconha produzida no Paraguai e vendida no Brasil. A planta inteira era/é vendida.

Com a ofensiva do Governo nas plantações no México, alguns tentaram a sorte em plantações nos EUA. O problema é que a planta só crescia em Estados ensolarados, como

a Califórnia, pois só tinham disponível do tipo *Sativa*. No final dos anos 70, quando levaram a do tipo *Indica* para os EUA, da cordilheira Indocuche. Estava inventada as do tipo híbrida, cruzando os dois tipos, possibilitando o cultivo em todos os Estados. Quando Reagan usava aviões para monitorar possíveis plantações, o tamanho menor das *Indicas* possibilitou o cultivo interior. O cruzamento com a *Ruderalis* permitiu o encurtamento do período de floração, tornando o processo mais rápido. Juntando com o processo de isolamento das plantas fêmeas, a rodução de sementes dar lugar a muita resina psicoativa. A clonagem dessas plantas permite pular a fase de polinização e obter uma planta como o mesmo *dna* da clonada, uma verdadeira Revolução Genética.

Os norte-americanos passaram a comprar versões mais fortes. O *thc* e o *cbd* são vinculados, quanto mais tiver um, menos terá do outro. Nos anos 90 a proporção era de 11 para 1, respectivamente, 30 anos depois, passou para 250 para1. Os riscos: crises de ansiedade e paranoia. Apesar das lojas do novo sistema legal costumarem rotular seus produtos, a dicotomia *Sativa* e *Indica* é cercada de mitos. O excesso de cruzamentos, fez com que a aparência das plantas não pode mais ser um fator confiável para diferencia-las, pois ocorreu o processo de hibridização, faltando “genéticas puras”. Não se observa uma consistência genética, como com a que acontece com o mercado de vinhos, onde um *merlot* não pode ser vendido como *cabernet*. Não há padrão, a proibição não permite qualquer regulamentação por parte do governo, que aos poucos, nos EUA, vai chegando para a *cannabis*.

A empresa Constellation Brands, produtora americana de cerveja, vinho e destilado, entre eles, Casa Noble, a cerveja corona e a vodka svedka, investiu no mapeamento genético da *cannabis*. (EXPLICANDO, 2018).

O mercado pode passar a se concentrar nos usuários recorrentes e que procuram maiores concentrações do psicoativo, podendo direcionar a demanda para produtos mais fortes, algumas lojas legalizadas chegam a vender produtos com até 100% de *thc*, mas também é possível comprar somente o *cbd* isolado, a verdade é que há um completo desconhecimento de como esses compostos podem agir em sua forma isolada. Alguns médicos defendem o uso integral do extrato da planta.

O que se sabe, é que, embora seja uma droga relativamente segura, a maconha não é totalmente inofensiva. Os riscos do *thc* em excesso, de usuários que estão expostos a essas altas concentrações, aliado a baixíssima concentração de *cbd*, podem causar impactos a longo prazo em quem já possui predisposição a psicoses e esquizofrenia. E altera a formação do cérebro quando consumidas por menores de idade, quanto mais cedo, maior o impacto. O

grande problema do proibicionismo é justamente não ser possível se fazer pesquisas desses impactos. (CARLINI, 2006). (EXPLICANDO, 2018).

Mas se mostra eficiente para substituir opiáceos e outros remédios com fortes efeitos colaterais e causadores de dependência, ou então complementar o tratamento convencional, como nos casos de quimioterapia que é usada para diminuir os efeitos colaterais. Como no caso de 120 crianças com tipo raro de epilepsia, reduzindo a 38,9% frequência das convulsões.

Essa maldição sobre a maconha tem reflexos negativos em outra área. Está sobejamente provado que o D9-tetraidrocanabinol (D9-THC), o princípio ativo da maconha, tem efeito antiemético em casos de vômitos induzidos pela quimioterapia anticâncer e é um orexígeno útil para os casos de caquexia adéctica e a produzida pelo câncer. O D9-THC está registrado como medicamento em vários países, inclusive nos EUA (Marinol®). Mas, apesar de esses fatos estarem relatados em revistas científicas internacionais sérias, por respeitados grupos de pesquisadores, houve e há resistências, inclusive no Brasil, em aceitar essa substância como medicamento. Isso ficou patente entre nós quando, em 20 de julho de 1995, durante o simpósio Tetraidrocanabinol como medicamento?, com a presença do ministro da Saúde e do presidente do Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN), promovido e realizado no Ministério da Saúde, os médicos presentes revelaram sérias reservas ao derivado de maconha. (CARLINI, 2006).

A descoberta da engenharia da planta fez surgir um novo ramo da medicina. Outras mudanças drásticas em outras plantas já foram observadas, como no caso do milho (7000 a.c.), pêssago (4000 a.c.), melancia (3000 a.c.), que eram frutas minúsculas e não comestíveis, mas ao passar dos milhares de anos, nos adaptamos elas aos nossos desejos. Ou do caso do trigo, que tem papel fundamental no decorrer da evolução humana. Com a engenharia da agricultura moderna e a revolução genética, não se sabe que rumo irá tomar. (EXPLICANDO, 2018). (BUENO, 2018. COHEN, 1988. FRANÇA 2015).

2.2.4.1 Questão racial

Baseado em fatos raciais (2019) é um documentário da Netflix que aborda o cenário estadunidense em relação à proibição da planta nos EUA. A constatação é a ligação à história, em princípio do *jazz*, posteriormente, o *hip-hop* e *rap*. A política de “guerra às drogas” proposta por Richard Nixon, 37º Presidente dos EUA, posteriormente seguida por Ronald Reagan, 40º Presidente.

Nixon ligou a imagem dos negros e dos mexicanos como “viciados em maconha”, disseminou o termo o termo “*marijuana*” (nome da *cannabis* em espanhol) para estigmatizar o uso. E aos músicos do proeminente ritmo musical que surgia nas comunidades de New

Oleas, na Louisiana, na região do rio Mississippi. A partir desse momento, houve perseguição ao porte de maconha e prisão como solução. O resultado foi à lotação do sistema prisional que era privado, ou seja, quanto mais presos, mais dinheiro as empresas que administravam ganhavam.

Figura 5 – mapa dos votos



Fonte: BLOOMBERG GOVERNMENT, 2020

Nas eleições em que Trump e Binder disputaram eleitores, eles também votaram sobre a legalização nos estados americanos. O país que esteve diretamente envolvida na guerra as drogas, diante de décadas gastando recursos em uma guerra que não se vê grandes perspectivas de vencê-la, dando uma guinada, vem estado por estado regulamentando a *cannabis*, tendo sido uma área que vem atraindo indústrias.

No Brasil, a maior parte da maconha consumida no país é produzida no Paraguai, as plantas são colhidas e presadas inteiras em blocos que são escondidos no meio de cargas licitas. O calor e umidade decompõe o material vegetal, produzindo amônia, que é consumida pelo usuário final. A Colômbia também produz, mas em grau menor e separam as flores, gerando um produto mais caro, porém, que sofre com o mesmo caminho percorrido pelo “prensado”. (CARNERI, 2021).

2.2.4.2 Marrocos e Amsterdam

O documentário da BBC News, Haxixe no Marrocos: fortuna de traficantes, pobreza de produtores, conduzido pelo repórter Emir Nader (2019) da BBC News árabe, investiga todas as etapas de produção do haxixe considerado o melhor do mundo, que ocupa cerca de 40 mil hectares. A resina da maconha é plantada nas montanhas do Marrocos e vendida nas grandes cidades da Europa. A grande questão é como a droga chegou lá?

Emir visitou a região de Chefchaouen, onde apesar de o consumo da substância ser considerada ilegal, se fuma livremente nas ruas. O Marrocos é um país turístico, porém, o único trabalho que se consegue com facilidade nas regiões montanhosas é ligado ao haxixe, uma pequena propriedade pode produzir 100 kg de flor que se transforma em 2 kg de resina, que é prensada em um bloco e quase que exclusivamente exportada. Isso se deve ao solo pobre da região aliada a grande altitude de 1600 metros acima do mar, onde pouquíssimas culturas se dão bem. O governo marroquino diz está gastar bilhões e vencendo a “guerra às drogas”, em 2019 apresentou 117 toneladas apreendidas no porto de Tanger, que fica 14 km do estreito de Gibraltar, que separa a África da Europa.

Essa proximidade faz com que traficantes usem barcos rápidos para fazer a travessia do estreito. Esse tráfico fez surgir o narcotráfico no sul da Espanha, que, conforme o dinheiro entra, se armam fortemente para manter o controle da região. As autoridades locais dizem haver cerca de 30 quadrilhas com 3 mil pessoas, que movimentam 2 toneladas de haxixe e cerca de 16 milhões de euros nas ruas da Europa. O tráfico na região era originalmente de café, açúcar e tabaco (devido a grande diferença de preço desses produtos), que passou para o haxixe. Cada lancha pode render 30 mil euros para o piloto e 12 mil euros para o motorista do carro que descarrega a mercadoria.

Apesar das cifras grandes, a região produtora não usufrui desse dinheiro. Um pequeno produtor ganha cerca de 950 euros por ano, onde cada período é um comprador diferente. O governo admite, e diz fazer sua parte, mas a realidade é a constatação de um verdadeiro mecanismo de pobreza, que mantém os produtores nesse ciclo. A estimativa é de que $\frac{1}{4}$ dos plantadores são acometidos com multa e mandatos de prisão, resultando em propinas para evitar o cárcere. Eles optam por viver nas sombras ou são jogadas pra elas, onde tem seus registros expirados e as suas crianças não são registradas, quando enfrentam acusações de plantar e produzir haxixe.

A história dos produtores nada tem haver com violência, mas com famílias que vivem nas sombras e na pobreza. Se valem de uma das poucas maneiras que conhecem de sustentar a família. No outro oposto, Amsterdam na Holanda, onde o negocio da *cannabis* é

tecnicamente legal, o termo mais apropriado é que ela é tolerada. Os *coffee shops* movimentam 1 bilhão de euros por ano, grande parte por causa do haxixe marroquino. Ketama Gold, um tipo específico que advém das montanhas do país africano, chega a custar 8,50 euros por grama, enquanto o mesmo produto rende 3 centavos para o produtor. Existem cerca de 250 desses estabelecimentos na cidade holandesa, Maylees, porta voz da associação dos *coffee shops* admite a ambiguidade da legislação no país: “transportar não é permitido, estocar não é permitido, plantar não é permitido, mas cada pessoa pode comprar no máximo 5 gramas (...)”, o que na prática não pode ser fiscalizado. O estoque total pode chegar no máximo a 500 gramas. A constatação é de que há muita grana saindo do sistema e entrando em algo obscuro.

Embora a prática continue ilegal, o dinheiro europeu vem inundando o Marrocos. Sementes mais fortes, geneticamente modificadas, algumas especificamente para a região, que até então eram plantadas somente nas montanhas, estão chegando nas planícies. O uso de fertilizantes está transformando a agricultura para a escala industrial, onde a produção na montanha não consegue mais competir com os grandes fazendeiros financiados pelos europeus, aumentando as propinas e corrupção na região.

Os próprios tribunais holandeses aceitam como verdadeira a versão de que traficantes pagam propina para diversas autoridades marroquinas e europeias para levar para a Holanda o haxixe. O governo escolhe o que investigar e a prioridade não é o haxixe. No Marrocos os agricultores podem plantar, mas não podem exportar, em Amsterdam, os *coffee shops* podem vender, mas não podem comprar.

Paul Meyer, ex-traficante da “gangue dos 700 milhões”, alusão a quanto eles movimentavam, preso na Tailândia e deportado para a Bélgica cumpriu 12 anos de prisão. Ele admitiu a reportagem que transportava de 18 a 20 toneladas por uma rota que liga as montanhas, a uma pequena localidade perto de Casa Blanca, a Portugal, de navio através do porto de Antuérpia, levando 5 dias no total para toda a movimentação. A rapidez, segundo ele, diminuía a chance da informação chegar à polícia, não havendo tempo suficiente para se organizarem. Ele explorava uma falha na legislação, onde o porto só dispõe de 24 horas para fazer o escâner ou o cliente paga uma multa de 1250 euros para não ir. Cargas de 20, 30, 40 ou 50 milhões de euros passam pelo porto de Antuérpia todos os dias, as empresas não querem esperar tanto tempo, se não, perdem os clientes e migram para outros portos mais ágeis.

Ele testemunhou aos tribunais belgas. É difícil dizer se as autoridades marroquinas realmente vigiam e combatem o tráfico. Toda autoridade se livra da culpa colocando a origem do problema em outro lugar, colocando em dúvida qualquer ideia de uma cooperação internacional, onde os marroquinos fecham os olhos, espanhóis fazem megaoperações, holandeses e turistas desfrutam da legalização parcial, mas não há uma política consistente, enquanto a demanda da Europa por *cannabis* só aumenta e quem lucra são os traficantes e as autoridades corruptas. (NADER, 2019).

2.2.5 Cocaína (*Erythroxylum coca*)

Figura 6 – Planta que se produz a cocaína e derivados



Fonte: TRICAS, 2017

Drugs, INC. (2010) revela as histórias de quem está por trás da rede de reprodução e distribuição de das principais drogas ilegais do mundo. Desde fazendeiros de coca na Colômbia, talibãs que traficam heroína no Afeganistão, fabricação de *metanfetamina* no Missouri, traficantes de cocaína em Londres, atravessadores de *crack* em Miami, aos cartéis do tráfico no México.

Em especial, a cadeia de abastecimento da cocaína se estende por todo o globo, fazendo fortuna para poucos e miséria para milhões. Uma indústria de 300 bilhões de dólares. Miami é considerada a capital da cocaína nos EUA, a partir dos anos 70 serviu de ponto de entrada e base para negociantes da droga. Ela é um poderoso estimulante que produz uma forte sensação de bem estar, usada de duas formas, em pó, quase sempre aspirada pelas vias nasais e o *crack*, em forma de pedra, fumado. Este último é usado como válvula de escape de usuários pobres, quando surgiu, em 1984, a cocaína custava em média 100 dólares o grama,

vista como droga de ricos privilegiados, mas ele apresentava um efeito mais intenso por 5 dólares. Sua distribuição subiu exponencialmente nas cidades do interior dos EUA, chegando a 5,8 milhões de usuários. O trabalho de tráfico nas ruas de Miami, pode render até 4 mil dólares por semana, mas tem seus riscos, o de ser assaltado por usuários que não conseguem dinheiro para comprar. Do outro lado, na Grã-Betânia a partir dos anos 90, o uso da cocaína aumenta, explodindo o apetite e procura por ela, vindo a se tornar a droga da classe média britânica, onde 38 toneladas são consumidas a cada ano. Londres é a cidade europeia com maior concentração de cocaína no esgoto. (THE INDEPENDENT, 2015).

A rota vai da Colômbia, para Guiné Bissau, atravessando o oceano até o Marrocos, seguindo pelo estreito de Gibraltar, da Espanha é vendida para narcotraficantes do Reino Unido, onde chega por caminhões e é distribuída para a venda no varejo. Comprada por 25 dólares e vendida por 75, alguns traficantes ainda chegam a tirar 20% do “grama” vendido nos *pub's*. Alguns misturam com um “agente de volume”, como leite em pó ou qualquer outra substância parecida. Dois milhões de pessoas a redor do mundo estão diretamente envolvida na rede de tráfico da droga, poucos fazem fortuna, geralmente os traficantes que abastecem os intermediários, com as 900 toneladas produzida por ano.

Nova York sempre foi um mercado que deu/dar os maiores lucros, mas ao decorrer dessa rede, a violência está presente. Os “*narcodólares*”, estando presente no financiamento de golpe na Bolívia, alimentou guerrilhas na Nicarágua e Colômbia, na virada do século, na onda de violência no norte do México, onde os cartéis começaram a guerrear contra si, (custando a vida de cerca de 20 mil pessoas. Tudo piorou, quando em 2006, Felipe Calderón se elegeu presidente do país, com o discurso de combater os cartéis, assim o fez, como consequência, deixou um vácuo de liderança, a pobreza se sobrepunha a violência e todos queriam uma fatia desse mercado, com todos dispostos a sacrificar tudo. A violência sofreu uma escalada vertiginosa, o dinheiro continuava a circular, a violência já não era mais restrita a de um grupo ao outro, mas brigas internas de quem iria passar a comandar.

Os cartéis mexicanos compram seu produto da Colômbia, onde mais da metade da droga vendida no mundo é produzida. Enquanto os cartéis ganham milhões, os produtores tem sorte quando ganham o suficiente para sobreviver, repetindo o padrão daqueles que recorrem ao plantio para sustentar a família é economicamente brutal, onde eles recebem 5 centavos do valor de rua de cada grama vendida, similar ao exemplo da *cannabis* no Paraguai, *haxixe* no Marrocos e papoula na Índia. No país colombiano, a mandioca é vendida por 40 centavos o quilo, enquanto a pasta da cocaína, por 750 dólares e com a demanda global.

As folhas são quebradas com uma mistura barata de pó de cimento e fertilizantes líquidos, uma vez que só 0,5% da folha é cocaína, eles acrescentam gasolina e passam a infundir no líquido da mistura, onde cristais de sódio são adicionados, aquecendo a mistura para encorpar todo o líquido. A pasta é vendida aos cartéis, onde os pequenos produtores conseguem cerca de 50 dólares.

1,9 milhões de americanos, sendo 360 mil em *crack*, eles buscam o que especialistas chamam de “lei das sensações decrescentes”, nada mais é que a perseguição da primeira sensação. A estimativa mundial é de 20 milhões de usuários. O Relatório mundial da ONU sobre drogas apresenta o resultado da droga no cérebro: a substância cria um intenso sentimento de prazer sem a perda de controle, os usuários não ficam enormemente entorpecidos ou apresentam alucinações, alguns recorrentes chegam a comparar com o uso da cerveja.

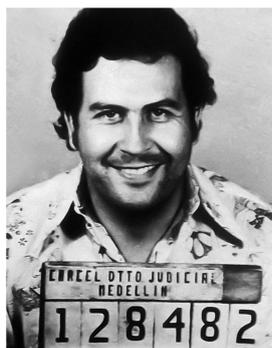
Mas o que se sabe é que a cocaína altera a composição do cérebro, principalmente os estímulos relacionados a comportamentos e produção da dopamina no órgão, uma vez que explica o número de condenados reincidentes nos EUA serem viciados em cocaína e *crack*, respectivamente, 44% e 77%. Desde o ano 2000, em 10 anos o governo estadunidense já gastou 5 bilhões de dólares em operações de erradicação, mas que em nada alterou a quantidade de cocaína produzida, se mantendo a mesma desde a virada do século. O tráfico se adaptou, diminuindo a quantidade as grandes quantidades nas ruas. (DRUGS, INC. 2010).

2.2.5.1 Rafael Caro Quintero e o sequestro e assassinato do agente Kiki Camarena

Nascido em 3 de outubro de 1852, Rafael Caro Quintero, fundador do quartel de Guadalajara e Sonora Cartel, em 1985 sequestrou o agente da DEA Kiki Camarena, o interrogaram e assassinaram. O agente era nascido no México, mas imigrou para a Flórida quando criança. Entrou para a marinha até a dispensa em 1970, onde após, foi dispensado da marinha entrando na DEA, especificamente por ser de origem latina e dominar o espanhol. Quintero escapou para a Costa Rica subornando a polícia mexicana com agentes norte-americanos presenciando a cena. Ele foi capturado depois. (GEARINI, 2020).

2.2.5.2 Plabo Escobar (Cartel de Medellín)

Figura 7 – Pablo Escobar preso pela primeira vez



Fonte: MANTILLA; EL PAÍS

Nascido em 1949, Pablo Emilio Escobar Gaviria viria a se tornar chefe do cartel de Medellín. Ele começa com pequenos roubos e contrabandos de cigarros, logo passa para a cocaína usando suas rotas. Em 1976 Escobar chegou a ir preso, mas teve o seu caso arquivado, mas atrapalhou no seu plano de virar presidente. A sua organização prosperou por anos, deixando Pablo bilionário. Após forte pressão dos EUA sobre a Colômbia, ele constroeu a sua própria prisão (La Catedral), de onde passa a controlar o seu negocio. Em 21 de julho de 1992, após 1 ano de perseguição, ele é morto ao tentar fugir por telhado, abatido por um policial no bairro américa, em Medellín. (FRAZÃO, 2020).

2.2.5.3 El Chapo

Figura 8 – El Chapo detido



Fonte: NÁJAR, 2016

Joaquín Archivaldo Guzmán Loera, nascido em 4 de abril de 1957, em Sinaloa, ganhou o apelido de baixinho, “el chapo”, aos 15 foi recrutado pelo cartel de Guadalajara, em 1989, com a prisão do chefe, fundou o cartel de Sinaloa com outros sócios. Em 2013 configurou na lista de bilionários da Forbes. Em 1993 ele foi para uma prisão mexicana, onde

fugiu 8 anos depois em 2001, dentro de um carrinho de roupa suja subornando os agentes prisionais. Chegou a ser preso em 2014, mas fugiu 14 meses depois por um túnel. (G1, 2019).

Foi preso e extraditado para os EUA onde cumpre prisão perpétua, com provas de que ele contrabandeou drogas para o país por 25 anos, tendo a disposição um “exercito de sicários”. (G1, 2019).

2.2.6 Ópio (Papoula)

Figura 9 – *Papaver somniferum*, or the poppy plant, illustrated by Prof. Dr. Otto Wilhelm in Thomé Flora von Deutschland, Österreich und der Schweiz



Fonte: BUSHAK, 2016

Da papoula se extrai a resina, que é transformada no ópio. Concentrando ainda mais, tem-se a heroína. Outras variações, com uso medicamentoso incluem os opioides: *tramadol*, *hidromorfona*, *metadona*, *morfina*, *oxicodona*, *hidrocodona*, *oximorfona* e *fentanil*.

“No momento ela jogou uma droga no vinho que eles beberam para acalmar toda a dor e raiva e trazer o esquecimento de toda tristeza.” Homero, *Odisseia* (2014), poema épico da Grécia antiga atribuído a ele. (apud BUSHAK, 2016).

Em 3400 a.C. a papoula era cultivada pela primeira vez pelos sumérios na região da baixa mesopotâmia, passa a ser batizada de “planta da alegria”, conhecida pelos efeitos de euforia, através da coleta da sua resina, que contém o alcaloide analgésico natural, a morfina.

Em 1300 a.C. os Sumérios transferiram o cultivo para o antigo Egito, Tebas, a capital desenvolve campos de papoula. Os antigos assírios, babilônios e egípcios usavam ópio

na forma medicinal e no auxílio nas execuções. O *papiro ebers*, antigo documento médico egípcio, descreve o uso de grãos de papoula para impedir o choro de crianças e a pacientes submetidos a longas cirurgias.

Durante as centenas de anos seguintes, o uso do ópio ganha um contexto religioso e espiritual, passando a ser amplamente cultivado, comercializado, bebido, fumado e usado clinicamente. Em 460 a.C., Hipócrates, antigo médico grego, conhecido como o “pai da medicina”, observa seu uso no tratamento da dor, doenças internas e epidemias, especificamente, a mistura com semente de urtiga, cem anos depois, Alexandre, o Grande, introduz o ópio na Pérsia e na Índia. (BUSHAK, 2016).

Em 400 d.C. o ópio é introduzido na China por comerciantes árabes. Em 1330, há falta de registros durante a Idade Média, onde o provável fator é o da Santa Inquisição rotular a droga oriental como maligna.

Em 1483 na China, Xu Boling, descreve o seu uso para ajuda na masculinidade e vigor sexual, equiparando seu preço ao de ouro. Em 1500 comerciantes portugueses se deparam com o ópio na sua forma fumada, quando negociavam ao longo do Mar da China Oriental. É observado o quanto ele afetava uma pessoa instantaneamente.

Em 1527 o ópio é reintroduzido os textos médicos europeus e observado no seu uso comum. Em meados do século 16, Paracelsus, filósofo e médico suíço-alemão, retorna à Europa vindo do Oriente Médio trazendo o que ele chama de “pedras da imortalidade”, que continham suco cítrico misturada com ópio, que são usadas como analgésicos. É de sua autoria o termo *láudano*, substância que leva ópio em sua composição usada com fins medicinais.

Nos anos 1600 em diante, as rotas de comércio portuguesas direcionam o ópio para a China. Nos anos 1700 grandes remessas holandesas e britânicas para a China desencadeiam uma epidemia, aumentando os níveis de dependência. O crédito de apresentar a forma de fumar a droga em cachimbos é dos holandeses, tornando comum lojas (similares aos *coffee shop's*) onde o ópio era vendido e fumado, nas cidades chinesas e europeias. Em 1729, o imperador Yung Cheng proíbe o fumo e a venda no mercado interno chinês, com exceção do uso medicamentoso, na tentativa de conter a epidemia. Apesar da proibição, a Companhia Britânica das Índias Orientais fortalece o transporte da droga e continua a importar.

Em 1750, a empresa assume o controle de Bengala e Bihar, maiores mercados chineses, levando ao domínio da rota do comércio de ópio da Índia à China. Em 1800 o número de baús que chegavam à China com a substância salta de 200, em 1729, para 4500, de

acordo com a Cambridge Illustrated History of China. A empresa estabelece o monopólio, com os produtores de papoula indianos proibidos de vender para outra companhia. Apesar da proibição, os comerciantes ocidentais seguem contrabandeando o produto. (BUSHAK, 2016).

A primeira guerra às drogas é declarada. Nas palavras de Valois (2017, p. 36):

Certo é que o ópio nem foi a primeira proibição de drogas na China. Antes o imperador resolveu proibir o fumo do tabaco, costume trazido pelos portugueses. No século XVII estabeleceu-se que a pena para os fumantes seria a decapitação, tendo sido justamente a proibição do fumo do tabaco fez os chineses passarem a fumar o ópio que antes era consumido bebendo ou comendo, forma bem menos prejudiciais à saúde. (ARAÚJO, 2012).

Ressalta-se uma das primeiras lições do proibicionismo, o efeito circular e agravador da situação, que se torna padrão na maioria das decisões e políticas públicas, transferindo os problemas e prejuízos para outros locais e pessoas. A importação clandestina satisfaz os interesses dos países comerciantes, mas o governo chinês, em 1838, começa a fiscalizar de forma mais rigorosa, prejudicando os interesses da coroa.

O principal motivo dessa proibição, que já é consenso entre pesquisadores, é o crescente consumo da substância, alterando a balança comercial da China, por sua vez, o governo britânico, que em 1830, o país importava seda, chá e porcelana, vendo-se prejudicado também em sua balança comercial, resolve impor a venda à China pela guerra.

Lord Palmerston, Ministro de assuntos estrangeiros inglês, insiste na questão do livre comércio, dizia que os ingleses tinham todo o direito de fornecer um produto que o povo chinês queria comprar. Ele não defende o tema atoa, uma vez que foi considerado uma das pessoas que mais enriqueceram com a venda da substância. (ESCOHOTADO, 2008).

Em uma análise lógica da questão, a equação não bate, pois havia interesse da Inglaterra nos produtos chineses, e a China na prata, quando esses diversos interesses entraram em jogo, toda uma cadeia de corrupção ganha no rastro do tráfico do ópio. “É mais fácil um produto entrar no mercado do que tirá-lo (...), formam-se diversas redes e concorrentes dependentes daquele mercado, fazendo com que a sua interrupção – principalmente quando o mercado é ilícito – seja uma tarefa difícil.” (VALOIS, 2017, p. 39).

Vale lembrar, que a guerra, além da imposição do comércio ilícito, também estimulou o consumo da droga. “A polícia de hoje também combate às drogas ao mesmo tempo em que é a própria propaganda do seu valor, valor de mercado que se transforma em valor de importância para as pessoas.” (VALOIS, 2017, p. 41).

Em 1830, com a crescente exportação da China de seda, chá e porcelana, alteraram a balança comercial. Durante esses anos, Pequim ensaiava uma proibição, que veio, em 1839 expulsou e apreendeu um navio com 20 mil caixas de ópio. Estava declarada a primeira guerra do ópio (1839 – 1842), ela terminou com o tratado de Nanquim, em 42, o primeiro dos “tratados desiguais”, onde 5 portos estariam abertos ao comércio de ópio e um navio de guerra ficaria permanentemente ancorado. (VALOIS, 2017).

Já em (1856 – 1860) ocorria a segunda guerra do ópio, motivada pela abordagem do navio Arrow, gerando o tratado de Tianjin, onde 11 novos portos foram abertos ao ópio. Estava garantida a liberdade aos traficantes europeus e missionários cristãos. Pequim foi ocupada, quando o Imperador Xianfeng se recusou a ratificar, mas em 1860, a Convenção de Pequim, o tratado foi “aceito”. Criação dos negócios estrangeiros, permitindo legações ocidentais na capital e abandonou-se o termo “bárbaro” usado para se referir aos ocidentais. (VALOIS, 2017).

E assim houve vários atos que culminaram na criação de Hong Kong, que passa 99 anos sob domínio dos ingleses, de 1842 até 1997, entregando o território, que permaneceu ainda sob forte influência colonial, é uma das zonas da China com autonomia em alto grau, em alguns momentos criando atritos com Pequim. (VALOIS, 2017).

Em 1843, Dr. Alexander Wood, médico escocês, descobre a eficácia em injetar morfina, tornando a droga até três vezes mais potentes. Em 1874 a heroína (conhecida como *diacetilmorfina*) é sintetizada por CR Wright, pesquisador inglês que trabalhava na ST. Mary’s Hospital Medical School, em Londres. Ele produziu uma forma potente da morfina, que não iria vir a ser amplamente usada medicinalmente. (BUSHAK, 2016).

Em 1898 o químico Feliz Hoffman, trabalhando na farmacêutica alemã Bayer, desenvolve uma forma acetilada de morfina mais potente, derivada da palavra alemã *heroisch* (“heroico” ou “forte”), que ganha o seu nome *heroína*. Durante as próximas décadas, ela é produzida comercialmente pela Bayer, vendido como um supressor de tosse e analgésico.

Figura 10 – Heroína comercializada pela Bayer



Fonte: BUSHAK

Em 1910 os britânicos desmantelam o comércio do ópio, após séculos de ganho econômico, devido ao incentivo de médicos e especialistas, com base no conhecimento da dependência a substância. Em 1914 os EUA proíbem o uso não clínico de opiodes, assim como de cocaína, devido ao Harrison Narcotics Tax Act, criminalizando a substância no país. Em 1924 ela é proibida totalmente nos EUA, deixando livre somente os analgésicos e o desenvolvimento de novas drogas semelhantes como à *hidromorfona* e a *di-hidromorfona*. Nos anos 1930 aos 1950 é registrado um aumento do desenvolvimento de opioides sintéticos, incluindo *metadona*, *petidina* e *fentanil*. Em 1950, a *oxicodona* era vendida nos EUA em comprimidos com o nome comercial de *percodan*.

Nos anos 1960-70 a Guerra do Vietnã provoca o aumento no tráfico de heroína para os Estados Unidos. O número de viciados na substância salta para 750000 pessoas. Em 1980 a década é marcada pela “opiofobia”, onde os médicos ficam mais religiosos em prescrever opioides aos pacientes devido as características de dependência as substancias.

Em 1990 o mercado é inundado com novas opções de medicamentos derivados da papoula. *Morfina*, *fentanil*, *oxicodona* e *hidromorfona*. Nos anos 2000 voltam a serem prescritos em excesso, desencadeando outra epidemia de opiodes e heroína. Em 2011 o governo Obama anuncia que irá lidar com a denominação “epidemia de abuso de medicamentos prescritos.” Em 2016, o Centro de Controle e Prevenção de Drogas (CDC) dos EUA, na tentativa de conter a prescrição excessiva desses analgésicos, desenvolve a diretriz para prescrição de opiodes para dor crônica.

De 1999 à 2016, mais de 165.000 pessoas nos EUA morreram de overdose relacionadas à analgésicos. O país na contramão dos países europeus registrou quadruplicação de números de prescrição, e não coincidentemente, de mortes no período, segundo o CDC. (BUSHAK, 2016).

2.2.7 Outras substâncias

Dentre os fármacos legalizados e regulamentados, vale destacar: Barbitúricos (Variações: *Amytal*, *veronal*, *butisol*, *gardenal*, *luminal*, *evipal*, *mebaral*, *nembutal*, *seconal*, *surital* e *delvinal*). São derivados do “ácido barbitúrico”, pertencentes ao grupo das substâncias depressoras do SNC, usados como anticonvulsivo, sedativo e hipnótico. Benzodiazepínicos. (Variações: *Alprazolam*, *bromazepam*, *clonazepam*, *diazepam*, *estazolam*, *lorazepam*, *midazolam* e *nitrazepam*). São uma classe de fármacos psicotrópicos cuja estrutura química é a fusão de um anel de benzeno com um anel de diazepina, pertencendo a classe dos ansiolíticos. (LIMA, 2013). Com o advento da pandemia, houve um aumento vertiginoso no uso de medicamentos sem comprovação científica para o uso contra a covid-19. Entre abril de 2020 e março de 2021 o aumento foi de 857%, com destaque para a *ivermectina*, do chamado “Kit Covid”. (BALZA, 2021).

Nos anos 60 em diante, com o movimento hippie dentre outros da “contracultura” tem-se a popularização dessas substâncias: cogumelos (*Psilocibina*), *lsd* (Dietilamida do ácido lisérgico) e *ecstasy* (Metilenedioximetanfetamina). Uma variação sintética perigosa do *lsd* é o *25I-NBOMe* que pode ser vendida se passando pela substância primária que tenta imitar os efeitos. No contexto religioso do xamanismo, tem-se a: *ayusca* (Daime). *Peiote* (*Lophophora williamsii*, *peyotl*, mescal ou mescalina). (LIMA, 2013).

As sintéticas com alto grau de dependência são: Metanfetamina (Anfetamina), MDA (3,4-Metilenedioxianfetamina), Ketamina. (LIMA, 2013).

3 ESTUDOS MULTIDICCIPLINARES A LUZ DA PSIQUIATRIA, SOCIOLOGIA E CRIMINOLOGIA

3.1 Contexto de uso

O psiquiatra e psicanalista Norman Zinberg (1986), em seu estudo pela universidade de Yale que viria a se tornar livro, onde acompanhou usuários recreativos de heroína ao longo de dez anos. Ele extraiu o conceito de contexto de uso e observou que a relação das pessoas com as drogas variava de acordo com cada momento da vida, da mentalidade e do ambiente a qual estavam inseridos. Um exemplo são os soldados dependentes em heroína durante a Guerra do Vietnã que retornaram, onde praticamente todos quebraram o ciclo vicioso. Naquela situação específica, a função era ajudar a lidar melhor com um ambiente de elevado risco, medo e violência. Uma dinâmica variável na relação entre droga x sujeitos x ambiente, fatores biopsicossociais.

Droga (os fatores que influenciam são como o tipo da substância, sua pureza, a quantidade e o meio administrado). Sujeito (os fatores que influenciam são internos de cada pessoa, o seu humor, expectativas de uso, experiências prévias com a substância, pensamentos e fatores relacionados à individualidade da psique humana, como também fatores biológicos, se está bem alimentada e descansada). Ambiente (o local de uso, familiaridade com o meio, as pessoas que estão no local, que podem vir a ser amigáveis e acolhedoras ou avessas, e também o conforto e a segurança promovida pelo espaço). (ZINBERG, 1986).

A classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da Cid-10 da OMS, recomenda a distinção entre dependência e abuso do uso ocasional ou experimental. Fatores que devem ser levados em consideração são a quantidade e periodicidade do consumo. O experimental e o ocasional são baseados na frequência do uso, podendo vir a ser até um uso problemático. O habitual e dependente são baseados na manutenção do uso, problemas sociais, psicológicos ou físicos atribuídos ao uso da substância. Uso recorrente com potencial danoso. Em especial o dependente, o desejo ou compulsão, consciência da dificuldade de controle, sintomas de abstinência, evidência de tolerância, consumo em locais não propícios, perda de prazeres e interesses e retorno ao uso após período de abstinência com reinstalação do quadro anterior. (LIMA, 2013).

Importante assinalar que a atribuição de uso abusivo de drogas é revestida de um juízo de valor com circunstâncias baseadas nas concepções sócias ou médicas. Há de se levar

em consideração a noção de desaprovação social e o contexto cultural ao qual indivíduo se encontra inserido. Um exemplo claro é a aceitação do álcool nas culturas ocidentais e sua condenação nas culturas mulçumanas (LIMA, 2013).

3.2 Punitivismo e o mundo real

O livro *O direito penal da guerra às drogas*, originalmente uma tese de doutorado defendida na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, é o olhar de um juiz de direito da Vara de Execuções Penais do Amazonas que ocupa a vaga desde 1999. Luis Carlos Valois busca analisar as consequências para as vítimas e como começou essa guerra, nesse sentido discorre:

Talvez nem fosse possível falar dos mortos se essa guerra estivesse sendo vencida. Eles seriam só mais uns destroços da vitória, esquecidos em prol de uma história a ser escrita em nome do vencedor. Mas cada dia mais os mortos aumentam e dizem, com a força inerente à tragédia humana, que a guerra às drogas se mostra sem fim possível. (2017, p. 16).

O uso das drogas pela sociedade tem causas e consequências tão variadas, somada a complexidade da individualidade de cada ser humano, que torna a tarefa da simplificação impossível. “O direito penal não protege ninguém das drogas e ninguém será protegido pelo direito penal.” (VALOIS, 2017, p. 17). Este reserva apenas restrições punitivas e opções sempre repressivas para sua aplicação e fazem junto como vítimas o juiz, promotor, delegado e o policial, exacerbando a vulnerabilidade das pessoas envolvidas no sistema punitivo e os males ligados ao super encarceramento. A prisão tem sido a “droga” que mais mata e que mais produz violência, buscando reprimir o direito a privacidade e ao uso do corpo. A solução dada à questão é a prisão insalubre e violenta, que paradoxalmente é um lugar onde se vende droga. Estima-se que 10% dos presos nos EUA usam drogas ilícitas. Drauzio Varella nos conta a experiência de ter conhecido usuários de álcool, maconha, cocaína e crack no interior das prisões, e em visita a um estabelecimento penal de Nova York, constatou que presos estavam fumando maconha. Em prisões-modelo em Estolcomo e Canadá foram relatados o uso de drogas ilícitas. (HUSAK, 2002 apud VALOIS, 2017), (VARELLA, 1999 apud VALOIS, 2017).

Quando se trata da perspectiva das drogas, há uma discricionariedade arbitrária que se choca com o objetivo principal do direito, o de limitar o poder para proteger os cidadãos contra as arbitrariedades do Estado. Isso se deve pela política norte-americana, a gênese do proibicionismo que produz irrationalidade e mazelas, sua influencia nas legislações

mundiais e desrespeito à soberania nacional de vários países. Por mais que já tivesse começado antes, o termo “guerras às drogas” passa a ser conhecido a partir do momento quando é usado por Richard Nixon na década de 70 e ganha mais força de repressão durante todo o século XX deixando marcas na sociedade que perduram até os tempos atuais. No Brasil há uma falsa ideia de que a repressão não funcionou por incapacidade das instituições brasileiras. (VALOIS, 2017).

O que se verifica na prática são o aumento de prisões em flagrante lavradas apenas com testemunhos de policiais, invasões de domicílio e decisões com ou sem nenhuma fundamentação. Abre-se margem para o veredicto das ruas, a possibilidade do policial militar decidir, na esquina, se a pessoa abordada é usuária ou traficante, configurando na mais grave das discricionariedades da guerra às drogas. Enquanto o grande tráfico continua lucrando, estima-se que só nos EUA gastam-se em média US\$ 63.000.000,00 (sessenta e três bilhões de dólares) por ano em drogas ilegais. (MOORE, 2004 apud VALOIS, 2017).

Uma das primeiras experiências de legislação proibicionista, vem da China no século XVIII, que buscava proibir o fumo do tabaco, estabelecendo a pena de decapitação para os fumantes. Isso fez os chineses passarem a fumar o ópio, que antes era bebido ou comido, acarretando em menos prejuízo à saúde. A grande lição a se tirar, é que as proibições não resolvem o problema, mas o transfere, o que logo levou a China a também proibir o ópio no do século XIX. O argumento utilizado não foi à saúde, mas sim o desequilíbrio da balança comercial, que levou a proibição do plantio da papoula (planta que se extrai o ópio). O ópio continua a ser importado, apesar da proibição, o que beneficiava os comerciantes, entre eles a Inglaterra e Portugal. Em 1779, a Companhia das Índias Orientais passa a ter o monopólio do comércio da papoula plantada na Índia. (ARAUJO, 2012 apud VALOIS, 2017).

No século XIX várias companhias norte-americanas transportavam ópio, se eximindo de qualquer julgamento, pois se consideravam apenas transportadores, o comércio alimentou o sistema financeiro e bancário dos EUA, importantes famílias ligadas ao comércio e a política tem suas fortunas com base no transporte do ópio, dentre elas, destaca-se Delano, avô do Presidente Franklin Delano Roosevelt. Contudo, de um lado o lucrativo comércio, do outro, a vocação americana de exercer influência no cenário internacional. Os reformadores evangélicos norte-americanos que buscavam a reforma da sociedade com base nos seus próprios conceitos morais, a punição para quem não vive se não do modo conforme preconiza aqueles padrões morais. A gênese, não coincidentemente, da influência no sistema punitivo do mundo todo. (VALOIS, 2017).

O Estado devia manter o livre comércio, mas as pessoas deviam ser moldadas como consumidoras dentro daquele padrão moral, objetivadas ao gosto do mercado. O paradoxo da democracia capitalista, oposto da liberdade. Em busca de uma sociedade sóbria. O aumento do consumo de uísque além do normal durante a revolução americana gera as chamadas “cruzadas da abstinência”, o início a perseguição ao álcool, com o ímpeto de luta por uma sociedade sem vícios, influenciando na criação de um dos primeiros sistemas penitenciários do mundo. A prisão como uma sociedade perfeita, longe dos vícios presentes da sociedade real, a reforma moral passa a ser papel do Estado. As prisões de hoje são frutos dessa burocratização da participação e centralização estatal na reforma do indivíduo em detrimento do ideal de uma sociedade perfeita. Há um estímulo para a criação de legislações estaduais e federais, como também a criação de um regime global nas convenções internacionais. (VALOIS, 2017).

Na Inglaterra, o mesmo movimento religioso, que deu início ao sistema penitenciário pensilvânico nos EUA, exerceu influência para reforçar a dor da penitência na guerra contra o ópio. Em 1874 formou-se a Sociedade Anglo-Oriental para a Supressão do Comercio do Ópio que exerceu influencia na opinião pública e lobby junto ao governo, mas o papel principal no cenário internacional foi dos Estados Unidos. Os interesses econômicos e missionários se misturavam e se reforçavam, mas ora se contradiziam. O desconhecimento a respeito das drogas não era fator levado em consideração, a ponto das próprias organizações missionárias levarem para a China, o vício de derivados do ópio, como a morfina. (VALOIS, 2017).

O contexto do século XX já se inicia com o ideal punitivista, criando raízes no oriente e em seguida passando a se voltar para a América Latina. A Doutrina Monroe já preconizava o interesse dos norte-americanos em controlar a América Latina, não sendo necessário sequer o subterfugio da guerra às drogas que foi usado no oriente. Apresentada como medida defensiva contra o colonialismo europeu, uma política com forte tradição imperialista com roupagem anti-imperialista. No oriente, a China administra o problema do ópio, mas este se expande para as Filipinas, em 1898, após a Guerra Hispano-americana, os EUA passam a ter que lidar com o problema na região e começam a impor a sua política internacional de repressão. O álcool passa a ser proibido no período curto entre 1920 a 1933, demonstrado como o exemplo negativo mais claro do proibicionismo, culminando na superlotação dos tribunais, prisões e a lei do mercado clandestino:

O tráfico ilegal sempre vai procurar concentrar a droga, tornando-a mais forte e aumentando a sua potencialidade de dano, porque a proibição e a repressão fazem

com que o comerciante ilegal tenha que transportar a droga clandestinamente e, por isso, em embalagens menores. E foi assim que o consumo de cerveja diminuiu e o consumo de whisky aumentou durante a proibição, pois este é compacto e fácil de esconder. Outra consequência do mercado é que a droga não terá controle de qualidade, (...) o traficante busca aumentar o seu lucro, ou compensar alguma perda relacionada à proibição, misturando a droga com produtos desconhecidos por parte do consumidor (...). (VALOIS, 2017, p. 104).

O álcool, como também o tabaco e a cafeína, sempre foram bastante consumidos pela elite, por isso a pouca duração da proibição do primeiro, nos EUA e o segundo, na China. Entra em cena Harry Jacob Anslinger, Comissário do serviço de narcóticos dos EUA, que vai ocupar o cargo por nada menos que cinco mandatos presidenciais distintos, passando pela Grande Depressão, I e II Guerra Mundial. Ele é o principal responsável pela *Volstead Act*, à lei seca norte-americana. Com a frustração da perseguição ao álcool, o aumento da imigração e a Grande Depressão, Anslinger passa sua atenção para outras drogas, em especial a maconha, associada aos mexicanos e negros, essa política vai servir como base para a perpetuação por Nixon e Ronald Reagan na segunda metade do século. (VALOIS, 2017). A articulação internacional de submissão dos países da América Latina, o “Plano Colômbia”, legislação que autorizou o arbítrio, as ideologias do inimigo interno e da subversão como justificativas e métodos para a intensificação da “guerra às drogas”. (ZACCONE FILHO, 2007).

3.3 Lei 11.343/2006

O objetivo do legislador é a necessidade de se prevenir o uso indevido de drogas, espalhando o conhecimento dos seus efeitos, suas diferentes classificações e consequências de uso. Há a separação entre a prevenção ao uso e repressão ao tráfico:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União. (BRASIL, 2006).

O art. 2º proíbe o plantio, cultura, colheita e exploração conforme a lei revogada, mas introduz a possibilidade esporádica do cultivo e porte de uso em rituais mágicos ou religiosos, seguindo a Convenção de Viena. O Parágrafo Único abre a possibilidade também para fins medicinais ou científicos.

O Título II, que vai do art. 4º ao 17º, tem o objetivo de instituir o papel do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, carregando medidas para prevenção do uso

indevido, reinserção e normas de repressão. O Título III, que vai do art. 18º ao 30º, cuida das atividades de prevenção ao uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. Atenção especial ao Capítulo III, que vai do art. 27º ao 30º, que trata dos crimes e das penas. As penas podem ser aplicadas de maneira isolada ou cumulativamente, elencadas no art. 28º. Acaba-se com a pena de prisão para o usuário por se entender ser infrutífera, pois este não pode ser tratado como criminoso, mas uma pessoa dependente. O art. 28º da Lei 6.368/76 previa pena de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, como também o pagamento de multa. É um avanço significativo na legislação, já que de fato, praticamente ninguém era preso, pelo delito incidir na lei dos Juizados Criminais, mas ainda restava o fardo da ação penal em andamento. (PEIXOTO, 2015).

Alguns doutrinadores entendem que houve a descaracterização do delito, outros, como Luiz Flávio Gomes, entende que houve a descriminalização total (substancial). Um RE em andamento no STF pode vir a descriminalizar de fato, se demonstrada a inconstitucionalidade do art. 28º. Os defensores dessa tese entendem que não cabe ao Estado punir autolesão, nem com prisão, nem com advertências, prestação de serviço ou medida educativa imposta ou multa. O Estado deve ter esse papel educacional dos riscos envolvidos de cada substância, mas sem impor tais medidas. (GOMES 2008 apud PEIXOTO, 2015).

O Título IV, que vai do art. 31º ao 64º, cuida da repressão, em especial o Capítulo II que estipula os crimes para os envolvidos no preparo, exportação, importação, venda e transporte (as penas podem chegar a 15 anos), como também tipifica quem investe ou fabrica (as penas podem chegar a 10 anos). Ponto bastante controverso da lei, que aumentou as penas e foi fator importante para o aumento da população carcerária punindo prioritariamente o elo final do mercado do tráfico. Os demais Capítulos cuidam do procedimento penal, da investigação, da instrução criminal e da apreensão, arrecadação e destinação dos bens do acusado. O Título V, da cooperação internacional e o VI das disposições finais e transitórias.

3.4 O tráfico

O livro “Accionistas do nada: quem são os traficantes de drogas”, é o olhar da perspectiva do Delegado de Polícia Civil Orlando Zaccone (2007), que se encontra na linha de frente da guerra às drogas. Se trata de um estudo exploratório sobre os motivos e as consequências da criminalização do tráfico de drogas ilícitas no Rio de Janeiro. A abordagem do autor, ao contrário dos moldes da criminologia positivista da identificação dos

“criminosos”, é a de observar a relação das pessoas atingidas pela conduta descrita como tráfico. Dentro desse universo, somente determinados indivíduos são escolhidos pelo sistema a fim de sofrer a punição. Via de regra, quem ocupa “a ponta final do comércio de drogas proibidas”.

A criminalização, segundo Zaccone (2007), desemboca no elo final do sistema de comercialização de psicotrópicos ilegais. Os “varejistas”, “mulas” ou “aviões” que arcam com a repressão imputando grandes penas ou mesmo com a pena de morte. Como a equação posta por Carl Schmitt (apud), de quem não é homogêneo, existencialmente identificável como pertencente à nação deve ser eliminado, seja pela extradição, seja pelo extermínio. As políticas criminais de lei e ordem do ocidente foram produzidas sob a ótica desses princípios.

O Fundo Monetário Internacional estima que o crime organizado movimenta cerca de U\$ 750 bilhões de dólares ao ano, onde o narcotráfico representa U\$ 500 bilhões. (2007, p. 11). A figura do narcotraficante é a do estereótipo do criminoso organizado, violento, poderoso e enriquecido pela circulação ilegal da sua mercadoria. Toda a política de repressão ao comércio de drogas ilícitas voltada a combater esse inimigo.

A realidade: homens e mulheres extremamente pobres, de baixa escolaridade, em grande maioria dos casos não portavam arma, desprovidos de apoio de qualquer “organização”, são estes que, rotineiramente surgem nos distritos policiais e superlotavam os presídios. O próprio sistema penal revela o estado de miserabilidade dos varejistas de drogas ilícitas.

A mídia, ao destacar as prisões dos “chefões” do tráfico, por si só, demonstra haver um escalonamento, assemelhando-se mais a estrutura de uma empresa. A própria Secretária de Segurança admite os diferentes níveis de delinquência ao tratar do tráfico, porém, a conduta de quem dispara fogos de artifício (“fogueteiros”) é tipificada e possui o mesmo tratamento penal de quem comanda o negócio. Outra constatação, é que o sistema penal realiza um duplo processo seletivo, que varia de acordo com a localidade do delito. Barra *versus* Jacarepaguá, a constatação é que nos registros da polícia, na zona sul carioca praticamente não existiria a circulação e o comércio de drogas, porém os números apontam a opção do estado ao tratar da maior demonstração do exercício de poder a sua disposição, a prisão, ocorrendo em seletividade punitiva. (2007).

O poder punitivo penal se traduz: na criminalização primária, de cunho legislativo. Ato e efeito de sancionar uma lei material que incrimina ou permite a punição; na criminalização secundária, a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas; e seleção

punitiva, que nasce da incapacidade do estado de processar e julgar todos os delitos. A partir desse fenômeno, há uma inversão da estrutura formal e do aparelhamento opressor, onde o Ministério Público e a magistratura tem suas ações delimitadas pela atuação da polícia, que no fim, de forma informal, é quem decide quem vai ser julgado e processado.

Em se tratando de segurança pública, não são os índices que determinam a política, mas a política que determina os índices. Assim, os registros estatísticos revelam com maior precisão a atividade da polícia judiciária do que da realidade criminal, (...) a cifra oculta da criminalidade enfraqueceu o papel das estatísticas como fonte precisa de interpretação do fenômeno criminal. (ZACCONE, 2007).

Nesse sentido, completa Lola Anyar de Castro (1983):

Entre a criminalidade real e a criminalidade aparente, há uma enorme quantidade de casos que jamais serão conhecidos pela polícia. Esta diferença é o que se denomina cifra obscura, cifra negra ou delinquência oculta. A diferença entre a criminalidade real e aparente seria, pois da pela cifra negra (apud ZACCONE, 2007).

Isso explica as distinções de espaço de circulação, onde a atuação do polícia está mais ligada ao público, onde as instituições não enxergam além desse espaço, é o que conclui THOMPSON (1998, p. 18 e 19 apud ZACCONE, 2007):

As classes média e alta tendem a passar a maior parte do tempo em locais fechados; os indivíduos marginalizados vivem a céu aberto. Compreende-se, por isso mesmo, haver muito mais probabilidade de serem os delitos dos miseráveis vistos pela polícia do que os perpetrados pela gente de posição social mais elevada. Como consequência, idênticos comportamentos, dependendo do estrato a que pertence o sujeito, mostrarão variações quanto a gerar o reconhecimento de serem criminosos.

São quatro fatores que favorecem para esse cenário: a visibilidade da infração; a adequação do autor ao estereótipo do criminoso construído pela ideologia prevalecente; a incapacidade do agente em beneficiar-se da corrupção ou prevaricação; e a vulnerabilidade à violência. Os grandes pontos de venda da Barra se localizam em áreas residenciais, enquanto nas favelas do Alemão e Cidade de Deus, são feitas em espaço público.

A comprovação de renda é crucial para a dicotomia do enquadramento usuário e traficante, reservando ainda caráter estético e não escapa dos julgamentos preconcebidos da sociedade sobre classe, raça e território. Como mostrado, adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou portar drogas ilícitas para consumo pessoal ainda é crime. Mas o porte para consumo pessoal não é punível com restrição de liberdade. As penas podem ser: advertência sobre os efeitos das drogas; prestação de serviços à comunidade; e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Como constata-se, a lei 11.343/2006 não faz uma boa diferenciação do uso pessoal e o tráfico, adotando critérios: a natureza e à quantidade da substância apreendida; o

local da apreensão; as condições em que se desenvolveu a ação; as circunstâncias sociais e pessoais; bem como conduta e antecedentes do agente.

Os dados do Instituto de Segurança Pública (ISP apud ZACCONE, 2007) do RJ demonstram os altos índices de mortes por “resistência à prisão.” Em 2006 foram 520 mortes, em 2007 694, um aumento de 25,07%, enquanto, no mesmo período, as prisões diminuíram 26,3%. Os “altos de resistências” se multiplicaram ao longo dos anos, com leve queda em em 2004, mas seguida de novo aumento, segue os dados por ano: 2000 172 mortes; 2001 300 mortes; 2002 409 mortes; 2003 621 mortes; 2004 469 mortes; 2005 501 mortes; 2006 520; e em 2007 assustadoras 694 mortes.

A estimativa é de que em um ano, só no Rio de Janeiro e em São Paulo, o gasto com a lei de drogas chegue a R\$ 5,2 bilhões. “Aos jovens consumidores da Zona Sul aplica-se o paradigma médico, através de atestados médicos que garantem soluções correcionais fora dos reformatórios, ao contrário do destino dado aos jovens das classes baixas, para os quais se aplica o paradigma criminal.” (BATISTA, 1998, p. 28 apud ZACCONE, 2007).

A partir dos anos 80, com a cruzada e maior fervor da política de “guerra”, a figura do “estica”, autônomo no comércio ilegal, presa fácil, uma vez que não apresenta maiores resistências à prisão, passando a participar do negócio ilegal oferecendo sua liberdade como caução. O padrão que se repete é os dos mais prejudicados se encontrarem nas pontas do escalonado da organização criminosa. Os que arcam com a seletividade punitiva e os que ganham menos com os maiores riscos.

A escolha em relação às pessoas que são atingidas pela prática da conduta descrita como tráfico de substância entorpecente é algo irrefutável. Um simples olhar pelos milhares de presos condenados por esse crime revela que, apesar de participarem do comércio ilegal de substância entorpecente, não passam daquilo que o criminólogo norueguês Nils Christie (1998) denominou de “acionistas do nada”. (ZACCONE, 2007).

Outro ponto irrefutável é o fato de ser impossível que um negócio, que movimenta bilhões por dia, beneficie somente meia dúzia de narcotraficantes internacionais. O casamento entre capital e drogas é evidenciado:

O banqueiro saudita Gaith Pharaon, à época um dos quinze homens mais ricos do mundo, declarou, em Buenos Aires, que todos os grandes bancos lavam dinheiro do narcotráfico, inclusive instituições como o First Bank of Boston e o Crédit Suisse. Pharaon se ressentia do fato de que apenas o seu Bank of Credit ans Commerce International, estopim de um grande escândalo financeiro em 1992, fosse citado com frequência por suas vinculações com o narcotráfico. Pharaon era também dono de uma cadeia de supermercados na França, acionista da rede mundial Club Méditerranée e da rede de hotéis Hiatt, de cinco estrelas. Entre seus amos estavam homens ilustres, como o presidente Carlos Menem, da Argentina. Tudo isso faz com que suas declarações adquiram uma importância especial e permite que se vislumbre

um pouco da hipocrisia dos capitalistas que se comportam, publicamente, como donzelas indignadas contra o crime organizado e as drogas.

Os bancos lavam os denominados “narcodólares”, o legal e o ilegal que mesclam de uma maneira que se tornam indivisíveis, onde a seletividade punitiva não tem uma ordem aleatória, mas orquestrada pelos padrões de vulnerabilidade dos candidatos à criminalização. A guerra às drogas vive da aparência, gerando efeitos, que o sociólogo Zygmunt Bauman denomina de criminalização dos consumidores falhos, da massa de excluídos que não se elegem para acessar o mercado de consumo, em suas palavras (1998), “aqueles cujos meios não estão à altura dos desejos”, refletindo na racionalidade do modelo vigente de punir os pobres e segregados do mundo globalizado. (ZACCONE, 2007).

O papel desempenhado pelo direito penal no controle social é distorcido pela dogmática que confere ao Estado, com exclusividade, o direito de punir. Porém, o âmbito do controle social, segundo Zaffaroni e Pierangeli (1997), é amplo, sendo classificado em difuso (meios de comunicação de massa, família e preconceitos) ou institucionalizado (escola, hospital psiquiátrico, polícia e tribunais).

3.5 As sentenças de tráfico

O livro *Sentenciando o Tráfico: o Papel dos Juízes no Grande Encarceramento*, fruto da tese de doutorado em Criminologia pela USP, da perspectiva do olhar do Juiz substituto da Câmara de Direito Público do Tribunal de São Paulo Marcelo Semer (2019), a tese condensa a pesquisa com base em 800 sentenças de tráfico de drogas, em oito Estados brasileiros, entre os anos de 2013 a 2015. A conclusão é que os réus dos processos são em regra pobres e primários, as apreensões de dinheiro e drogas são modestas, prisões em flagrante sem maiores investigações, sobretudo por ações das PM's. Há pouca coautoria e baixíssimo índice de apreensão de armas. Grau elevado de condenações, chegando a 80%, ampla aplicação da prisão cautelar, e pena em média três vezes superior ao patamar mínimo. Enquanto o grau de condenação é uniforme, há enorme disparidade regional das penas.

Segundo Semer (2019), com base no trabalho de Stanley Cohen (2011), isso se deve ao: Pânico moral, o alarde desproporcional que vitima as preocupações sociais e repercute na severidade das penas e aumento da violência na repressão; e ao Estado de negação, onde juízes ignoram o quadro conhecido de violência policial, depositando nos

agentes toda a prova necessária. Esses dois fatores interagem e se amoldam ao modelo do grande encarceramento brasileiro: mescla de populismo penal e legado autoritário.

Segue os dados do estudo (2019), um compilado de 800 sentenças: 69,58% dos julgados eram réus primários; apenas 17,64% são reincidentes; 88,75% dos casos se originaram da prisão em flagrante; apenas 11,25% tiveram investigações prévias. Quanto as quantidades das substâncias apreendidas: maconha, 58% inferior a 100 gramas, apenas 16,93% apreensões superiores a 1 Kg; cocaína em pó, 56,14% apreensões inferiores a 50 gramas, apenas 15,22% em quantias superiores a 500 gramas; crack, 75,69% apreensões inferiores a 50 gramas, apenas 6,37% em quantias superiores a 500 gramas.

3.6 Folk Devils e pânico moral

Stanley Cohen (2011) nos apresenta a formulação do conceito de *Folk Devils*, grupos marginais, associados a condutas negativas, generalizadas e simbólicas. Em suas palavras:

Dois processos semânticos são imprescindíveis aqui, a adjetivação e a generalização, que junto com a associação, vão formar o caldo das crenças generalizadas. A criação bem-sucedida de folk devils se apoia no retrato estereotipado, que sobressai como uma ameaça a um sistema de valores. (2019, p. 69).

Tudo isso cria uma imagem deturpada desses grupos perante a sociedade, que diante de um cenário de desastre pintado pela mídia, tenta entender o que aconteceu. A reação é o chamado pânico moral, onde a mídia reduz o grau de ambiguidade criado pelas incertezas, não para apaziguar, mas disseminando o medo e catástrofe que teria sido o ocorrido.

Para entender a sua visão, é importante contextualizar o cenário a qual ele estava pesquisando. A cultura jovem dos anos 60 na Inglaterra já se encontrava associada à violência, ao desvio ou delinquência de conduta: *teddyboys*, *Hells Angels*, *skinheads*. Até esse momento, havia apenas uma associação da violência com esses grupos de jovens, o pânico moral não recebia atenção da sociologia. Mas o que se vê, dentro do espectro da criminologia, é uma guinada no enfoque das causas do crime para a compreensão dos processos de criminalização. Cohen consolida seu conceito através de seu relato empírico das rixas entre *Mod* e *Rockers* (grupos de jovens, fruto da “subcultura” ou contracultura de Londres dos anos 50), onde a mídia dá os contornos da cobertura dos eventos ocorridos na Páscoa de 1964. (COHEN, 2011 apud SEMER, 2019).

A associação com símbolos negativos facilita p caminho para o simplismo. A forma de lidar com o controle social é diretamente influenciados pelas crenças generalizadas transmitidas pela mídia. A próxima fase, construída a partir da construção da imagem do desvio é a sensibilização da sociedade aperfeiçoada a generalização, eliminando ambiguidades. Deste momento, há o controle social, por meio de normas e procedimentos e a estipulação dos papéis dos agentes.

Essa atenção central provoca influências no papel dos tribunais, recebem e contribuem para o aumento do pânico moral, resultando no aumento do emprego de prisões provisórias, recusas frequentes de fianças, elevação dos valores das multas aplicadas e estigmatização dos condenados. O resultado é o estabelecimento de novas formas e dimensões do controle, onde o estágio seguinte é a transformação dessas experiências em novas legislações.

Os agentes do controle não apenas decidem com base nas crenças generalizadas assim formadas como ainda contribuem eles mesmos para a própria confirmação dessas crenças. Os pânicos morais resultam mais no incremento dos mecanismos de controle do que propriamente nas soluções dos *desastres*. Ao final, medos tão expressivos, que a princípio demandam tanto esforço e combate, desaparecem como se não tivessem existido – embora, em certos casos, sirvam como pretexto para alterações legais mais profundas. (SEMER, 2019, p. 72).

Os autores Erich Goode e Nachman Bem-Yehuda (2009) tem como ponto de partida o estudo de Barry Glasner sobre *a cultura do medo* e passam pelos conceitos de Cohen, elencando requisitos e demonstrando pontos em comum dos pânicos morais: o exagero. O 1ª elemento é a preocupação, as consequências que esse comportamento causa para a sociedade. Condutas que colocam em risco os valores sociais; o 2ª elemento é a hostilidade, aos grupos designados como inimigos da sociedade; o 3ª elemento é o consenso, sentimento da realidade da ameaça; o 4ª elemento é a desproporção, exagero, justamente pela dificuldade de mensuração da realidade; o 5ª elemento é a volatilidade, em regra, pois irrompe de repente e tende a desaparecer de forma repentina. Contudo, para os autores, há certos pânicos morais que se tornam rotina ou são institucionalizados.

O exemplo do policial militar acerca do uso e comércio de drogas, que encontra os elementos em determinada substância, podendo aquilatar na ocorrência de vários (como o pânico da cocaína, que passou para o pânico do *crack*, que passou para o pânico da metanfetamina). Cada uma dessas cruzadas morais tiveram resultados perceptíveis em alteração na inteligência policial, mudança legislativa e recrudescimento da interpretação

judicial. Para os autores, há neutralidade no conceito, que influência na classificação e em suas origens.

Pode ser produzida pela elite (*elite-engineered*), de origem marxista, a partir de uma ameaça inexistente ou trivial, com o objetivo de obtenção de um ganho ou desviar a atenção de temas de interesse; por grupos de interesse (*interests-groups*), o pânico moral da classe média, profissionais liberais, grupos religiosos, jornalistas, OGNS. Se aproxima da conceituação de Howard Becker (2008) acerca dos empreendedores morais; modelo base (*grassroots*), gestados de baixo para cima, erupções espontâneas de preocupações de um número grande de pessoas acerca de uma ameaça real, mas que ganha contornos distorcidos. Os autores optam por uma combinação dos dois últimos modelos para explicar a origem do fenômeno, uma vez que sem o sentimento popular, o pânico não encontra fundamento, sem os grupos de interesse, não encontra expressão que necessita para repercutir.

3.6.1 Hall e a questão da ideologia

Como Cohen, seu trabalho (1997) parte de uma situação concreta, o alarde com o *mugging* na década de 70, vinculando com a teoria do estado, pois vai além do âmbito do controle social, mas a própria noção de poder do Estado. Aqui, o ponto central é a espiral de significação, uma forma de publicitar temas e problemas que estão em contínua escalada.

Marcelo Semer explica bem:

A amplificação do desvio, resultado teórico da abordagem do *labelling approach*, já fora explicado no pânico moral desde **The Drugtakers**: a própria ação da polícia aumentava a estigmatização, encarecia o entorpecente e levava usuários à clandestinidade e comerciantes à organização. Com Cohen, vemos particularmente o impacto a amplificação do desvio como resultado do *overreporting*, exposição do exagero e da distorção pela mídia, transformando um conflito incipiente em algo ainda maior. Para Hall, trata-se de uma escalada em que significados são agregados para dotar o pânico de uma intensidade muito maior. O método é, portanto, indissociável da ideologia: o pânico sobe em intensidade como em uma espiral, pela necessidade de criar condições para um espaço maior de coerção como forma de recompor a hegemonia perdida. (SEMER, 2019, p. 77).

A ligação com o tráfico de drogas e o alerta não se restringem somente a este crime (uma vez a necessidade de usuários pobres têm de praticar crimes para poder comprar a droga a ser consumida), não se baseando nos eventos reais descritos, mas em seu potencial de ameaça para a sociedade.

3.6.2 Críticas e ajustes à modernidade

Para as autoras Angela McRobbie e Sarah Thorton (1995), o pânico moral se transformou, com o advento e proliferação da internet, diversificação dos nichos de micro mídia e a multiplicidade de vozes, não seria mais uniformemente, mas condutas diversas de mídias variadas. Yvonne Jewkes (2015) pontua a tendência à extrapolação do conceito, com o risco de torna-lo um termo abrangente que engloba qualquer significação em que se relaciona a mídia e problemas sociais. Evidencia-se inadequadas as críticas, ao revés que o populismo penal ganhou maior amplitude, uma vez a derrocada do previdencialismo, a politização dos assuntos ligados à esfera penal, cada vez sendo tratados por não especialistas, e, embora fragmentada, ainda permanece forte a influência da mídia, sobretudo em um país com pouquíssima inclusão digital. (apud SEMER, 2019).

A criação de inimigos públicos tem uma aplicabilidade mais presente quanto mais importante é a participação da mídia na equação. Como averiguaram Goode e Bem-Yehuda (2009):

Quando uma droga até então desconhecida começa a ser usada em bases generalizadas, ou uma droga começa a ser absorvida por uma categoria da população que não a usava anteriormente, a mídia muita das vezes se entrega a relatórios sensacionalistas dessa novíssima “droga assustadora do ano”, o público fica prontamente excitado e temeroso com a ameaça que seu uso representa, e os políticos fazem discursos e propõem legislação para controlar sua distribuição e uso. (apud SEMER, 2019, p. 85).

O padrão que prevaleceu por mais de um século foi dessa transicionalidade, aconteceu do ópio no século XIX, ao álcool no início do século XX, com a maconha nos anos 30, o *lsd* nos anos 60, a cocaína nos anos 70, como o PCP, o *crack* e o *ecstasy* nos anos 80 e a metanfetamina e heroína no século XXI. Todas com forte ligação a grupos historicamente reprimidos que viviam momentos de estratificação social, a exemplo da abolição, a migração de asiáticos e mexicanos, aliada a incorporação desses povos e os paradigmas de uma sociedade pós-industrial. Como constata Semer:

Poucos perigos são tão suscetíveis de exageros, desproporções ou hipérboles, como aqueles em relação aos quais se desconhecem consequências ou limites. Cada nova droga é todo um mistério não revelado, que se desconhecem consequências ou cubrações, fantasias e delírios. Poucos instrumentos se mostram tão frequentes do que campanhas públicas e, assim, a presença garantida da mídia. Drogas e pânicos morais, portanto, casam de uma forma assaz conveniente. (2019, p. 86).

E Valois:

Estereótipos racistas foram acompanhando a formação da cultura proibicionista e, no sul dos Estados Unidos, forja-se a imagem do negro bêbado e sua propensão

hereditária para o excesso de álcool, enquanto no oeste eram os índios os bêbados, papel que coube aos trabalhadores imigrantes no norte. (2017, p. 79).

Emerge dessa sistemática, uma seletividade da criminalização de determinada substância, surgindo variações destas. O grande exemplo é o surgimento do *crack*, subproduto da cocaína, que se tornou caro demais para usuários pobres, que começaram a cozinhar o pó branco, para poder fuma-la, descobrindo o método que produzia uma sensação mais intensa. O mesmo processo acontece com a heroína, subproduto do ópio. Aponta-se aqui mais uma “lei do mercado clandestino”, outra versão da apontada por Valois, onde além de concentrar a droga, o tráfico produz novas variações, muitas, mais perigosas que a substância que se originam ou buscam imitar.

4 ATUALIDADES E DEBATES NACIONAIS

4.1 A realidade brasileira do consumo de drogas

Em 2015, a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), fez uma pesquisa com 17 mil pessoas, com idade de 12 a 65 anos, com o objetivo de estimar e avaliar os parâmetros epidemiológicos do uso de drogas no Brasil. O III Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira. Em conjunto com o IBGE, o Inca e a Universidade de Princeton nos EUA. A pesquisa é o resultado dos entendimentos entre o Senad e a Fiocruz no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, órgão da AGU. É o mais completo levantamento frente aos 2 (dois) primeiros, havendo representativo de municípios de pequeno porte e de zonas de fronteira.

Questões quanto ao uso, o abuso e a dependência de numerosas substâncias: tabaco, álcool, cocaína, maconha, *crack*, solventes, heroína, *ecstasy*, tranquilizantes benzodiazepínicos, esteroides anabolizantes, sedativos barbitúricos, estimulantes anfetamínicos, analgésicos opiáceos, anticolinérgicos, *lsd*, *quetamina*, chá de *ayahuasca* e drogas injetáveis. Outros questionamentos tinham relação com violência (perpetrada ou sofrida), a percepção sobre o risco de drogas e a opinião dos entrevistados sobre Políticas Públicas para a área. Perguntas gerais sobre saúde e informações sócio-demográficas. (Fiocruz, 2017).

Segue os dados e as constatações do estudo: a maconha é a droga ilícita mais consumida. 3,2% relataram terem feito uso de substâncias ilícitas nos 12 meses anteriores a pesquisa, 4,9 milhões de pessoas, o índice é maior entre homens 5%, menor entre mulheres 1,5% e alto entre jovens de 18 a 24 anos 7,4%. 7,7% relataram terem feito uso uma vez na vida. A cocaína é a segunda. 3,1% relataram terem feito uso uma vez na vida, 0,3% relataram terem feito uso nos 30 dias anteriores a pesquisa. Aproximadamente 1,4 milhões de pessoas relataram ter experimentado *crack* e similares alguma vez na vida, 0,9% das pessoas, nos 12 meses anteriores, o número é maior entre homens 1,4% e menor entre mulheres 0,4%, ou seja, 0,3% da população.

Os dados em relação ao *crack* devem ser observados com cautela pela característica do uso da substância, há uma discrepância com os números da segunda pesquisa, que pode ser explicado pela população majoritariamente marginalizada. O consumo dessa substância no país é um fenômeno do espaço público.

Também foram levantados dados do uso de medicamentos sem prescrição ou do modo diferente. É o caso dos analgésicos opiáceos e os tranquilizantes benzodiazepínicos. 0,6% e 0,4%, respectivamente, relataram terem feito uso nos 30 dias anteriores. “É um número que revela um padrão muito preocupante, e que faz lembrar o problema norteamericano de uma década atrás, em termos de classe de substâncias”, alerta o coordenador do levantamento. (PORTAL FIOCRUZ, 2019).

Em relação às drogas lícitas, o tabaco parece estar diminuindo na forma tradicional, mas a preocupação é que “têm chamado atenção para formas emergentes de fumo, com a ascensão de aparatos como cigarros eletrônicos e narguilés”. (PORTAL FIOCRUZ, 2019). 1/3 das pessoas relataram terem fumado cigarro industrial uma vez na vida, 33,5%. 20,8 milhões de pessoas, 13,6% relataram terem feito uso nos últimos 30 dias. O álcool é o que tem os dados mais alarmantes com relação ao padrão de uso. Mais da metade relatou ter feito uso uma vez na vida, 30,1% nos 30 dias anteriores, equivalente a 46 milhões de pessoas, 2,3 milhões apresentam critérios para dependência nos últimos 12 meses anteriores. O álcool está diretamente relacionado à violência, aproximadamente 14% dos homens relataram que beberam e dirigiram nos 12 meses anteriores, o número é significativamente menor entre as mulheres, mas ainda preocupante 1,8%. 0,7% estavam envolvidas em acidentes de trânsito, 1,1% dos e 0,3% das mulheres “destruiu ou quebrou algo”. 4,4 milhões discutiram com alguém sob efeito da substância nos 12 meses anteriores, 2,9 milhões de homens e 1,5 milhões de mulheres.

Um dado alarmante obtido por um levantamento da Superintendência da Polícia Técnico-Científica de São Paulo em parceria com a Fapesp constatou que apenas 44,7% das amostras de *ecstasy* apreendidas em 2021 tinham quantidade relevante do princípio ativo *mdma*, responsável pelos efeitos conhecidos da droga. (KACHANI, 2012).

O risco de morte, a percepção errada da população está mais atrelada ao risco do uso do *crack* do que do álcool. 44,5% acham o *crack* responsável pelo maior número de mortes, enquanto somente 26,7% colocam o álcool:

Mas os principais estudos sobre o tema, como a pesquisa de cargas de doenças da Organização Mundial de Saúde, não deixam dúvidas: o álcool é a substância mais associada, direta ou indiretamente, a danos à saúde que levam à morte, [pondera Bastos, coordenador do estudo]. Tanto o álcool quanto o crack, porém, representam grandes desafios à saúde pública. Os jovens brasileiros estão consumindo drogas com mais potencial de provocar danos e riscos, como o próprio crack. Além disso, há uma tendência ao poliuso [uso simultâneo de drogas diferentes]. Por isso é tão importante atualizar os dados epidemiológicos disponíveis no país, para responder às perguntas de um tema como o consumo de drogas, que se torna ainda mais complexo num país tão heterogêneo quanto o Brasil. (PORTAL FIOCRUZ, 2019).

4.2 Discussão nos três poderes

Quando se fala da discussão do tema nas três esferas de poder no Brasil, o maior destaque fica para a questão do uso medicinal da maconha, que ainda enfrenta bastante burocracia e preconceito pelo lado recreativo da planta “contaminar” o debate sobre o assunto. Aos poucos, o debate mais geral, tanto medicinal e recreativo, como também da “guerra às drogas” e suas consequências, sai da timidez e *status* de *tabu*, quando médicos, psiquiatras, operadores do direito e a sociedade cobram que tema seja discutido e regulamentado.

Em 2019, a ANVISA aprovou a regulamentação do uso medicinal de produtos à base de maconha, que passaram a poder ser produzidos no país e vendidos em farmácias, mas vetou o auto cultivo dos pacientes que buscam uma alternativa para produzir o remédio da forma mais barata. Um frasco de 30ml de *cbd* importado dos EUA custa em média R\$ 2 mil, onde muitos pacientes não conseguem arcar com os custos da burocracia para a importação do medicamento. O diretor-presidente na época, Willian Dib, se posicionou e se mostrou favorável a regulamentação do plantio, pois, no seu entendimento, manter a regulamentação como se encontra só multiplicará o número de ações na justiça (o que tem se demonstrado). A declaração não foi bem vista pelo Presidente Bolsonaro, que ameaçou troca-lo, e assim fez em 2020. O Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Associação Brasileira de Psiquiatria (ASP) se mostraram contrárias. Desde 2015 houve um aumento de 700% nas solicitações para importação de medicamentos a base de canabidiol. (BARIFOUSE; MACHADO; BBC, 2019).

A AGU se posicionou em relação à descriminalização da *cannabis*. Em manifestação encaminhada em 2017 ao STF no âmbito de uma ação movida pelo partido PPS, que pede que o plantio, o cultivo, o armazenamento, a prescrição e a compra da substância não sejam considerados crimes quando tiverem finalidade médica ou terapêutica pela ótica do direito a saúde. O entendimento do órgão é de que a questão caberia ao legislativo. (CONJUR, 2017).

Diversas são os projetos de leis que buscam tratar do tema drogas, mas poucas ganham visibilidade e tem a oportunidade de serem debatidas e submetidas ao plenário. Dois ganham maior destaque. É o caso do PL 10.549/2018, que busca regulamentar o cultivo e consumo de maconha, o controle, fiscalização e regulamentação do uso. Dispõe sobre o uso medicinal e pessoal com base nas experiências bem sucedidas no Uruguai, EUA, Espanha e Portugal, busca dar maior objetividade a distinção entre usuários e traficantes pela quantidade

para uso pessoal. (CONJUR, 2018). O outro projeto bastante controverso é o PLC 37/13, de autoria do, na época de deputado e que viria a integrar o governo como Ministro, Osmar Terra. Este modificou a lei de drogas, facilitando a internação involuntária (sem o consentimento do paciente) em comunidades terapêuticas. O ponto sofreu críticas por abrir margem e aumentar as arbitrariedades e injustiças por parte do Estado. O projeto também buscava aumentar a pena mínima, impondo mais medidas repressivas e estimulando o uso da prisão como solução pra questão. O que não se concretizou. (MIGALHAS, 2019).

Outro projeto de lei que vem tramitando desde 2015 na Câmara dos deputados vem chamando atenção e esforços do governo federal para combatê-lo, o PL399/15, que se encontra pronto para ser colocado na pauta na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 399, de 2015, do Sr. Fábio Mitidieri, que "altera o art. 2º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta *Cannabis sativa* em sua formulação" (BRASIL, 2015).

Um destaque, são as críticas de associações que querem a regulamentação, mas que defendem a “reparação histórica” pela liberação do auto cultivo, nos moldes de alguns países e Estados, que concentraram os benefícios aos que mais sofreram com as legislações proibicionistas.

Enquanto a regulamentação aprovada pela Anvisa foi aquém do que a questão demanda, o que constatou Willian Dib se demonstra na prática: o acúmulo e significativo aumento de ações na justiça. Só em 2019 já haviam 38 *Habeas Corpus* preventivos para plantio aprovados pela justiça, com forte tendência de aumento. O advogado Emílio Figueiredo faz parte do Coletivo Reforma (Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas), entidade que está a frente de pelo menos 19 desses HC’s já concedidos. O cerne é o direito fundamental à saúde, amparado por acompanhamento médico. (GUIROTTTO; VEJA, 2019).

Em março de 2021, a 5ª turma do STJ decidiu por não votar um HC de paciente que queria salvo-conduto para plantio de maconha medicinal para tratamento de epilepsia e outras síndromes, gerando ondas de decisões contrárias. Em março, havia negado *habeas corpus* preventivo para uma paciente do RS. A fundamentação da corte foi que não lhe competia apreciar o remédio constitucional e que a paciente deveria procurar a ANVISA, que é taxativa em afirmar que não cabe a ela regulamentar ou liberar o plantio. (MAXX, 2021) É notório que, aos poucos, a agência vem tratando mais do assunto, mas nunca regulou a

produção doméstica. O resultado é jurisprudências com todo tipo de interpretações, um vácuo legislativo, o Executivo regulamentando a passos curtos e o judiciário concedendo o direito para alguns e negando para outros, gerando insegurança pra quem já enfrenta problemas de saúde.

A liberação nos moldes em que a agência vem fazendo, estaria por privilegiar grandes farmacêuticas como a Prati-Donaduzzi. Já em 2021, uma das poucas decisões contrário a este sentido, onde ANVISA autorizou a Fiocruz a produzir o *cannabidiol* da empresa e fornecer ao Ministério da Saúde. A empresa busca patentear um extrato de *cbd*, a um custo de R\$ 25000 o frasco de 250 ml, entrando com o pedido em 2016, onde o Colegiado do INPI recomendou a anulação da patente. Além da empresa, há uma produção artesanal de medicamentos por parte de associações que conquistaram na justiça, através de HC's coletivos, ao custo de R\$ 150 o frasco de 300 ml. A Federação das Associações de Cannabis Terapêutica (FACT) estima que 20 mil pacientes buscam esse direito dentre as 40 associações já constituídas, como a ABRACE (PB), APEPI (RJ) e CULTIVE (RJ), dentre outros pacientes, que conseguiram a autorização de forma individual na justiça para a produção própria e outros para a importação, com custo similar ao da farmacêutica, ficando essas últimas opções restritas a quem pode pagar. (SECHAT, 2021).

Outro exemplo é do caso em que o homem de 32 anos, foi autorizado a importar sementes e cultivar para tratar sua dor crônica no braço. O juiz da 10ª Vara Federal do DF autorizou o paciente a enviar o material cultivado para o laboratório de análises químicas da UnB para garantir a quantidade de canabinoides e noção da composição química do extrato das plantas cultivadas. Ele foi vítima de um acidente de carro, onde as dores permaneceram mesmo durante o tratamento alopático com o uso de opioides (que causaram efeitos colaterais graves) que decidiu plantar maconha para fazer seu próprio remédio. O MPF não recorreu, o TRF da 1ª região reexaminou a questão, onde o relator, o Desembargador Nex Bello, votou pela manutenção do HC. A decisão foi acompanhada de forma unânime pela 3ª turma do TRF. (APPLE; SECHAT, 2020).

Em São Paulo, o Desembargador Paulo Gustavo Guedes Fontes, decidiu, em caráter liminar, pela concessão de HC que autoriza o plantio para tratamento de hérnia de disco. O homem sofria de fortes dores, fez o tratamento com cortisona e analgésicos, mas teve que interromper por problemas no fígado, em 2017 chegou a ter que conviver com a dor. Outros HC's buscam a autorização para o tratamento de diversas doenças, as principais são: autismo (diminuição das crises e aumento da sociabilidade), Alzheimer (estagnação da doença

e aumento de capacidade cognitiva), Parkinson (diminuição das crises) e câncer (complementação do tratamento principal e diminuição dos efeitos colaterais). O *cbd* vem sendo pesquisado no uso também da ansiedade, O *thc* pode vir a ter valor medicinal e terapêutico, isolado ou em conjunto com o *cbd*, como no caso do uso para depressão. (BRUNO; SECHAT, 2019)

Como mencionado, diversos outros canabióides estão sendo descobertos, com suas possíveis propriedades terapêuticas e medicinais, e interações com os dois principais. Estes podem vir a substituir o tratamento principal que se demonstra mais danoso ao paciente, como também complementa-lo. Diversas outras enfermidades podem vir a ser tratadas, entre elas: estresse, esclerose múltipla, espasticidade, epilepsia, convulsões, síndrome de *tourette*, artrite, inflamação, espasmo muscular, fibromialgia, síndrome do membro fantasma, lesão vertebral, insônia, enxaque e dor de cabeça, cólica, distrofia muscular, HIV/AIDS, glaucoma, fadiga, asma, DDA/TDAH, Lupus, hipertensão, diabetes, doença de Crohn, caquexia, perda de apetite, náusea, problema gastrointestinal, anorexia, bipolaridade, TPM, TEPT. (BRUNO; SECHAT, 2019).

Um julgado do STF tem que gerado grande controvérsia e debate com forte polarização, é o RE 635.650. O caso concreto é o do homem que foi condenado a dois meses de prestação de serviço comunitário por ter sido flagrado com três gramas de maconha. A Defensoria Pública de São Paulo recorreu da decisão, com o argumento de que a proibição do porte para uso pessoal ofende os princípios constitucionais da intimidade e da vida privado. O caso é de 2011, mas perdura por anos pela sensibilidade do tema e da possibilidade de descriminalizar o porte de drogas para consumo próprio. Em 2018, o Ministro Alexandre de Moraes liberou o RE para voto, este que sucedeu o Ministro Teori Zavaski, falecido em trágico acidente de avião, que havia pedido vistas em 2015 para analisar melhor a questão. O recurso tem repercussão geral, onde o entendimento da Corte deverá ser aplicada a todos os tribunais. 3 votos já foram dados, o do relator Ministro Gilmar Mendes, que entendeu pela inconstitucionalidade da criminalização do porte de drogas para uso pessoal, sem restrição quanto à droga. Os Ministros Luiz Edson Fachin e Luís Roberto Barroso, seguiram o voto do relator, mas com restrição ao porte de maconha. (CONJUR, 2018).

O julgamento se encontra suspenso, sem data prevista para a retomada da discussão. O Ministro e Presidente do STF Dias Toffoli anunciou a suspensão dois dias após aderir ao pacto proposto pelo governo do Presidente Bolsonaro, que é contrario aos votos que foram dados. (ROSSI; EL PAÍS, 2019).

Enquanto a Suprema Corte não se posiciona, várias ações se acumulam nos tribunais do país, obrigando os Magistrados a decidirem, realizando o controle de constitucionalidade difuso. É o caso da Juíza Rosália Guimarães Sarmiento, da 2ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de entorpecentes de Manaus/AM, que declarou a inconstitucionalidade do art. 28º da lei 11.343/06. Processo nº 0602245-17.2018.8.04.0001. A decisão se deu em ação penal com três acusados por tráfico. Houve a desclassificação da conduta do art. 33º para o art. 28º. A base da decisão foi o voto do Ministro Gilmar Mendes. (MIGALHAS, 2019). A questão não fica restrita só ao juízo de primeiro grau, onde a 3ª Turma Recursal de Santa Catarina absorveu um homem pego com pequena quantidade de tóxico, o entendimento foi pela atipicidade da conduta, pois o bem jurídico tutelado pelo art. 28º é a integridade física e não a incolumidade pública, assim, o Estado não pode punir autolesão sem reflexo a terceiros. O Magistrado Alexandre Morais da Rosa, relator do caso, declarou inconstitucionalidade material. (VITAL; CONJUR, 2020).

A insegurança jurídica não se limita somente a questões ainda em discussão e passíveis de posicionamento pela Corte, mas incidem em matérias que já possuem uma posição clara e que deveria ser seguida pelos outros tribunais, incidindo no fardo do prosseguimento de uma ação penal. É o caso da importação de sementes de *cannabis*. O Ministro Celso de Mello entende que como o material não possui o princípio ativo (*thc*), não se caracteriza por si só, para a produção de drogas, a conduta, portanto, não é revestida de tipicidade penal. (FALCÃO; JOTA, 2019). Mas isso não impediu que a justiça recebesse denúncia por importação de sementes. Esta havia sido rejeitada pela primeira instância (segundo o entendimento do Decano), mas o Ministério Público recorreu da decisão, onde a décima turma do TRF3 acolheu. O Desembargador Federal Nino Toldo afastou o princípio da insignificância, ele entendeu que o fato de não possuírem o princípio ativo, não as descaracterizam como elemento essencial para a produção do entorpecente.

CONCLUSÃO

Refletem-se as consequências que o pânico moral causou em distorcer e afastar-se do verdadeiro combate, aliado à corrupção e pobreza, o proibicionismo vem causando uma cascata de acontecimentos, que seguem o padrão de jogar usuários mais pobres e vulneráveis para drogas mais baratas e potentes. As políticas públicas foram prioritárias, a priori em utilizar políticas sanitárias e depois passam a usar amplamente a prisão como solução.

El Chapo comandou a sua organização por 11 anos da prisão fugindo duas vezes, saindo pela porta da frente e por um túnel. Pablo Escobar (que junto com o primeiro e Al Capone, são os três mais notórios narcotraficantes da história) construiu a sua própria prisão, fugiu quando foi confrontado. O Brasil é um dos maiores exemplos de como o sistema prisional não prevê o afastamento do indivíduo das drogas e dos crimes. As maiores organizações criminosas do país operam de dentro dos presídios, seguindo os passos dos maiores chefes de cartéis de droga do mundo.

O que se observa é que ao Estado é imputado escolher algumas substâncias, sem critérios científicos, dando-lhes como resposta a repressão como solução do problema, enquanto elege algumas, para a regulamentação.

A linha do lícito e ilícito é transitória e varia de acordo com o lugar, tempo, cultura e moral somados aos interesses econômicos e/ou culturais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- APPLE, Caroline. **Habeas Corpus: Justiça autoriza paciente a cultivar Cannabis para tratar dor crônica**. SECHAT, 26 maio 2020. Disponível em: <<https://sechat.com.br/hebeas-corporus-justica-autoriza-paciente-a-cultivar-cannabis-para-tratar-dor-cronica/>>. Acesso em 22 jun. 2020.
- ARAÚJO, Lucas. **Catálogo de extractos fluidos**. Rio de Janeiro: Silva Araujo & Cia. Ltda, 1930.
- ARAÚJO, Tarso. **Almanaque das drogas: um guia informal para o debate racional**, 2012.
- ARIZONA DAILY. **Pot studies called likely key to brain's**. 199[?].
- BARIFOUSE, Rafael; MACHADO, Leandro; **Manter cultivo de maconha medicinal proibido multiplicará ações na Justiça, diz presidente da Anvisa**. BBC, São Paulo, 3 dez. 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50611878>>. Acesso em 22 jun. 2020.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis – Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Freitas Baroos, 1998.
- BASEADO EM FATOS RACIAIS. Documentário, 2019. Diretor: Fab 5 Freddy. **NETFLIX**, 2019.
- BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BALZA, Guilherme. **Venda de remédios do 'kit Covid' dispara até 857% na pandemia**. G1, 05 maio 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/05/06/venda-de-remedios-do-kit-covid-dispara-ate-857percent-na-pandemia.ghtml>>. Acesso em 17 mai. 2021.
- BECKER, Howard. **Outsiders. Estudos de Sociologia do Desvio**. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 039915, de 14 de maio de 2013. Altera o art. 2º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta Cannabis sativa em sua formulação**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=947642>>. Acesso em: 15 mai. 2021.
- BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2006.
- BLOOMBERG GOVERNMENT, **States Where Cannabis Is Legal**. National Conference of State Legislatures, 2020.

BRUNO, Marcus. **SP: Justiça autoriza paciente a plantar maconha em casa para tratar hérnia de disco**. SECHAT, 02 ago. 2019. Disponível em: <<https://sechat.com.br/sp-justica-autoriza-paciente-a-plantar-maconha-em-casa-para-tratar-hernia-de-disco/>>. Acesso em 22 jun. 2020.

BUCKLEY, Christoher; NOGUEIRA, Celso. **Obrigado por fumar**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

BUENO, Eduardo. **Brasil, uma história**. Rio de Janeiro: Leya, 2018.

BUSHAK, Lecia. **How did opioid drugs get to be so deadly a brief history of its transition from trusted painkiller to epidemic**. MEDICAL DAILY, 2016. Disponível em: <<https://www.medicaldaily.com/opioid-drugs-heroin-epidemic-prescription-painkillers-abuse-history-392747>>. Acesso em 05 mai. 2021

CARNERI, Santi. **Brasiguai: Como o Brasil fez do Paraguai o maior produtor de cannabis**, Smoke Buddies, 2021. Disponível em: <<https://www.smokebuddies.com.br/brasiguai-como-o-brasil-fez-do-paraguai-o-maior-produtor-de-cannabis/>>. Acesso em: 08 mai. 2021.

CARLINI, Elisaldo Araújo. **A história da maconha no Brasil**, 2006. Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID); Departamento de Psicobiologia da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0047-20852006000400008>. Acesso em 01 mai. 2021.

CHRISTIR, Nils. **A indústria do controle do crime**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

CISA. **História do Álcool**, Centro de Informações sobre Saúde e Álcool, 2004. Disponível em: <<https://cisa.org.br/index.php/pesquisa/artigos-cientificos/artigo/item/60-historia-do-alcool>>. Acesso em: 09 mai. 2021.

COHEN, Miriam. **Tudo Sobre Drogas: Maconha**. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

COHEN, Stanley. **Folk Devils and Moral Panics**. Londres: Routledge, 2011.

CONJUR. **Alexandre de Moraes libera voto e RE sobre posse de drogas pode ser julgado**. Consultor Jurídico, 23 nov. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-nov-23/alexandre-moraes-libera-voto-re-posse-drogas>>. Acesso em 22 jun. 2020.

CONJUR. **Para AGU, descriminalização da cannabis cabe ao Legislativo**. 31 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-ago-31/agu-descriminalizacao-cannabis-cabe-legislativo>>. Acesso em 22 jun. 2020.

CONJUR. **Projeto de lei quer regulamentar cultivo e consumo de maconha**. Consultor Jurídico, 11 jul. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jul-11/projeto-lei-regulamentar-cultivo-consumo-maconha>>. Acesso em 22 jun. 2020.

DOCTORBANZ. **História: Sátiva, Indica e Ruderalis**. 2021 São Paulo. Instagram: @doctorbanz Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/CLemh6aMnof/>>. Acesso em 17 mai. 2021.

DONAHUE, Michelle Z. **Maconha já era fumada há pelo menos 2,5 mil anos, revela nova pesquisa**. 2019. Disponível em <<https://www.nationalgeographicbrasil.com/historia/2019/06/encontradas-evidencias-de-fumo-de-maconha-ha-25-mil-anos>>. Acesso em 01 mai. 2021.

DRUGS, INC. (Temporada 1 ep. 1) **Cocaine**. Diretor: Various. NATIONAL GEOGRAPHIC CHANNEL. 2010.

EDU GARCIA/ESTADÃO. **Acervo relembra todas as eleições desde. 1989**. 15/11/1989. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,acervo-relembra-todas-as-eleicoes-desde-1891,70002465901,0.htm?utm_source=twitter:newsfeed&utm_medium=social-organic&utm_campaign=redes-sociais:082018:e&utm_content=:::&utm_term=::::>. Acesso em 01 fev. 2021.

ESCOHOTADO, Antonio. **História general de las drogas**, 2008.

EURÍPEDES. **As Bacantes**. São Paulo: Editora Hedra, 2010.

EXPLICANDO. (Temporada 1 ep. 6) **Maconha**. 2018. Criadores: Ezra Klein; Joe Posner. NETFLIX, 2018.

FALCÃO, Márcio. **Celso de Mello: importar semente de cannabis não configura crime**. JOTA, 14 maio 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/stf/do-supremo/celso-de-mello-importar-semente-de-cannabis-nao-configura-crime-14052019>. Acesso em 22 jun. 2020.

FBI. **FAMOUSE CASES & CRIMINALS**, 19[?]. Disponível em: <<https://www.fbi.gov/history/famous-cases/al-capone>>. Acesso em 16 mai. 2021.

FIOCRUZ. **III LEVANTAMENTO NACIONAL SOBRE USO DE DROGAS PELA POPULAÇÃO BRASILEIRA**. 2017.

FIOCRUZ, Portal. **Pesquisa revela dados sobre o consumo de drogas no Brasil**. 2019. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisa-revela-dados-sobre-o-consumo-de-drogas-no-brasil>>. Acesso em 22 jun. 2020.

FONSECA G. **A maconha, a cocaína e o ópio em outros tempos**, Arq Polic Civ, 1980.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **História da Maconha no Brasil**. São Paulo: Três Estrelas, 2015.

FRAZÃO, Dilva. **Biografia de Pablo Escobar**, 2020. Disponível em: <https://www.ebiografia.com/pablo_escobar/>. Acesso em 17 mai. 2021.

GEARINI, Victória. **O agente da inteligência americana que foi morto por narcotraficantes no México**, 2020. Disponível em <<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/kiki-camarena-o-agente-que-foi-morto-por-narcotraficantes-no-mexico.phtml>>. Acesso em 01 mai. 2021.

GOMES, Luiz Flávio. **Lei de Drogas comentada**: artigo por artigo: Lei 11.343, de 23.08.2006. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

GOODE, Erich. BEM-YEHUDA, Nachman. **Moral Panics**: The social construction of a deviance. West Sussex: Wiley-Blackwell, 2009.

GUIROTTTO, Edoardo. **Doutor Cannabis: o advogado que libera plantações de maconha no Brasil**. VEJA, 12 ago. 2019. Disponível em:<<https://veja.abril.com.br/saude/doutor-cannabis-um-advogado-na-batalha-pela-maconha-medicinal/>>. Acesso em 22 jun. 2020.

G1. **El Chapo é sentenciado à prisão perpétua nos EUA**. G1, 17 julho 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/07/17/el-chapo-e-sentenciado-a-prisao-perpetua-nos-eua.ghtml>>. Acesso em 02 mai. 2021.

HALL, Mary. **The “war on drugs”**: A continuation of the war on the African American Family. Smith College Studies in Social Work, 1997.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens uma breve histórias da humanidade**. Nova York: Editora Harper, 2011.

HEALTH. **Body makes marijuana-like potions**. The pantagraph, 1993.

HUSAK, Douglas. **Legalize this! the case for descriminalizing drugs**. 2002.

JEROME, H.J. **The concept of dependence: Historical Reflections**. Alcohol Health and Research World. 17. 188-190. 1993.

JEWKES, Yvone. **Media and Crime**. Londres: SAGE, 2015.

KACHANI, Morris. **Ectasy consumido em São Paulo não é ecstasy**. Folha de S. Paulo, 2012. Disponível em: <<https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2012/08/1135888-ecstasy-consumido-em-sao-paulo-nao-e-ecstasy.shtml>>. Acesso em 01 mai. 2021.

LESSA, Márcio Benevides. SILVA, Jordânio Batista Maia da. **A EVOLUÇÃO DA CULTURA DO CAFÉ E DA CANA DE AÇÚCAR NO MUNICÍPIO DE FRANCA: um estudo entre os anos de 1997 a 2010**. Revista Eletrônica de Debates em Economia – REDE. 2021. Disponível em: <<file:///C:/Users/home/Desktop/571-1805-2-PB.pdf>>. Acesso em 20 mai. 2021.

LEXICON OF ALCOHOL AND DRUG TERMS. **Organização Mundial de Saúde (OMS)**, 1994.

LIMA, Eloisa Helena. **Educação em Saúde e Uso de Drogas: Um Estudo Acerca da Representação das Drogas para Jovens em Cumprimento de Medidas Educativas**. Belo Horizonte: Fiocruz, 2013.

LUCENA, J. **Os fumadores de maconha em Pernambuco**. Arq. Assist. Psicopatas, 1934.

MAMEDE, EB. **Maconha: ópio do pobre**. Neurobiologia, 1945.

MANTILLA, Jesús Ruiz. **Pablo Escobar: um assassino como ícone da ficção**. EL PAÍS. 28 agosto 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/24/cultura/1503565000_958680.html>. Acesso em 13 abr. 2021.

MAXX, Matias. **Decisão do STJ sobre cultivo de maconha medicinal cria empurra-empurra com a Anvisa**. Ponte, 27 abr. 2021. Disponível em: <<https://ponte.org/decisao-do-stj-sobre-cultivo-de-maconha-medicinal-cria-empurra-empurra-com-a-anvisa/>>. Acesso em 07 mai. 2021.

MCGOVERN, Patrick E. **The Origins and Ancient History of Wine**. Disponível em: <http://www.museum.upenn.edu/new/exhibits/online_exhibits/wine/wineintro.html>. Acesso em: 09 mai. 2021.

MCROBBIE, Angela. THORNTON, Sarah L. **Rethinking “Moral Panic’ for Multi-Mediated Social Worlds**. The British Journal of Sociology, 1995.

MIGALHAS. **Juíza do AM declara inconstitucional artigo 28 da lei antidrogas**. 11 mar. 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/297804/juiza-do-am-declara-inconstitucional-artigo-28-da-lei-antidrogas>>. Acesso em 22 jun. 2020.

MIGALHAS. **Senado aprova projeto que altera lei antidrogas; texto segue para sanção**. 16 maio 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/302450/senado-aprova-projeto-que-altera-lei-antidrogas-texto-segue-para-sancao>>. Acesso em 22 jun. 2020.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**. 2ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1991.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES – **Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes. Canabis brasileira (pequenas anotações)** – Publicação nº 1. Rio de Janeiro: Eds. Batista de Souza & Cia., 1959.

MOORE, Michael. **Cara, cadê meu país?** 2004.

NADER, Emir. **Haxixe no Marrocos: fortuna de traficantes, pobreza de produtores**. BBC NEWS, 2019.

NÁJAR, Alberto. **Como foi a operação que recapturou 'El Chapo', um dos traficantes mais procurados do mundo**. BBC Mundo, 09 janeiro 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160109_o_que_se_sabe_el_chapo_prisao_lab>. Acesso em 16 abr. 2021.

NARDI, Jean Baptiste. **O fumo no Brasil Colônia – Volume 121**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

PEIXOTO, Ulisses Vieira Moreira. **Lei de Drogas comentada artigo por artigo**. Leme: CL EDIJUR, 2015.

PFAF. **Nicotiana tabacum** - L. Plants For A Future, 2010. Disponível em: <<https://pfaf.org/User/Plant.aspx?LatinName=Nicotiana+tabacum>>. Acesso em 01 abr. 2021.

PURCELL, N. **Diet, Community, And History At Rome**. American Journal of Philology. 124. 329-358. 2003. Disponível em: <http://www.press.jhu.edu/journals/american_journal_of_philology/>. Acesso em: 09 mai. 2021.

ROSSI, Marina. **STF suspende julgamento sobre a descriminalização das drogas**. EL PAÍS, São Paulo, 30 maio 2019. Disponível em:<https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/30/politica/1559242849_891358.html>. Acesso em 22 jun. 2020.

SECHAT. **Anvisa autoriza Fiocruz a produzir canabidiol da Prati-Donaduzzi**. Serchat, 2021. Disponível em: <<https://www.sechat.com.br/anvisa-autoriza-fiocruz-a-produzir-canabidiol-da-prati-donaduzzi/>>. Acesso em: 08 mai. 2021.

SECHAT. **Colegiado do INPI recomenda anulação de patente de CBD da Prati-Donaduzzi**. Serchat, 2021. Disponível em: <<https://sechat.com.br/exclusivo-colegiado-do-inpi-recomenda-anulacao-de-patente-de-cbd-da-prati-donaduzzi/>>. Acesso em: 08 mai. 2021.

SEMER, Marcelo. **Sentenciando o tráfico: o papel dos juízes no grande encarceramento**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

THE HERTFORD COURANT. **Human body has own veston of marijuana**. 1998.

THE INDEPENDENT. **Londres é a cidade europeia com maior concentração de cocaína no esgoto**. 2015. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/saude/londres-a-cidade-europeia-com-maior-concentracao-de-cocaina-no-esgoto-16357528>>. Acesso em 12 abr. 2021.

THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1998.

TRICAS, José Manuel López. **Cocaína. Su historia**. Info-Farmacia, 2017. Disponível em: <<http://www.info-farmacia.com/historia/cocaina-su-historia>>. Acesso em 17 mai. 2021.

VAILLANT, George E. **The natural history of alcoholism**. Harvard University Press, 1983.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. Belo Horizonte: Editora O'Plácido, 2017.

VARELLA, Dráuzio. **Estação Carandirú**. 1999.

- VIALA-ARTIGUES, J. & MECHETTI, C. **Histoire de l'alcool archéologie partie 1**. 2003.
- VIALA-ARTIGUES, J. & MECHETTI, C. **Histoire de l'alcool archéologie partie 2**. 2003.
- VITAL, Danilo. **Juiz de SC declara inconstitucionalidade do crime de posse de drogas**. Consultor Jurídico, 31 mar. 2020. Disponível em:<<https://www.conjur.com.br/2020-mar-31/juiz-sc-declara-inconstitucionalidade-crime-posse-drogas>>. Acesso em 22 jun. 2020.
- ZACCONE FILHO, Orlando. **Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl e PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal brasileiro – Parte Geral**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.
- ZINBERG, Norman Earl. **Drug, Set, and Setting The Basis for Controlled Intoxicant Use**. New Haven: Yale University Press, 1986.